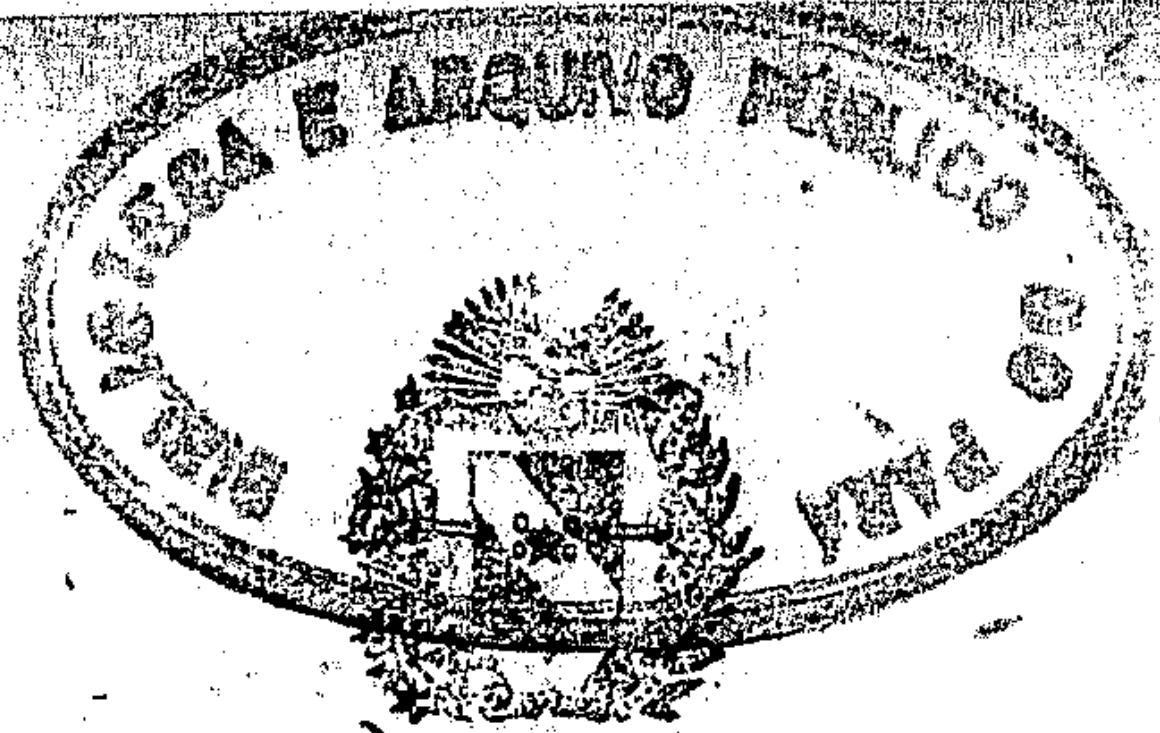




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.332

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1956

LEI N. 1.395 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.563,00 em favor da firma Leite & Gomes, desta praça.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.563,00) em favor da firma Leite & Gomes, desta praça, para o pagamento de fornecimentos feitos ao Estado nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

LEI N. 1.396 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.260,00 em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de treze mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 13.260,00) em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará, para pagamento do aluguel do equipamento IBM locado ao Departamento de Receita do Estado e referente ao mês de setembro de 1954.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 1.º de agosto de 1956, que exonou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Teixeira Brena do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C do Quadro Único.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Ferreira Sampaio, professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das

Dores Azevedo Cunha, professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazenda do rio Tapuruquara, Município do Guamã, 60 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Cavalcante Pereira, professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22-10-56.
N. 6593 — Ofício n. 74, da Faculdade de Odontologia, — A Secretaria de Finanças, para atender, de acordo com a orientação do Governo.

N. 6571 — Ofício n. 151, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho, — Ao parecer do D. P.

N. 6298 — Ofício n. 361, da Fundação Brasil Central (Rio de Janeiro, — Ao D. E. E. para providenciar.

N. 6598 — Ofício n. 459, do Departamento de Material, — Encaminhe-se mensagem à Assembleia Legislativa, — Encaminhe-se o expediente ao conhecimento da Assembleia Legislativa.

N. 6211 — Petição de Teresinha de Jesus Campos de Oliveira, — A consideração do Sr. Secretário de Educação e Cultura.
N. 6582 — Ofício n. 960, da Assembleia Legislativa, — Encaminhe-se a informação do DESP à SEP.

N. 4381 — Ofício n. 760, da Secretaria de Finanças, remetendo folha de pagamento de diárias da Secretaria de Estado de Produção, — Pague-se as diárias, tendo em vista as informações prestadas pelo S. E. P.

N. 6585 — Requerimento de Grandes Hotéis S/A, — Pague-se.

N. 6610 — Requerimento de Adolpho Tunas, — A S. E.

N. 6462 — Petição de Helena Mendes Pereira, — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, a partir de 3 de setembro de 1956. — Ao D. P.

N. 6560 — Ofício n. 879, da Assembleia Legislativa, — Encaminhe-se as informações à Assembleia Legislativa. — A S. E. G., para providenciar.

N. 6557 — Petição de Carlos de Gomes Farias, — Ao parecer do D. P.

N. 6563 — Petição de Anísio dos Santos Mota, — Como requer a base de 10% dos atuais vencimentos do requerente, tendo em vista o seu tempo de serviço. — A S. I. J.

N. 6233 — Petição de Teresinha Cordeiro de Moraes, — Volte à S. O. T. V. para atender, tão logo surja a oportunidade, em consequência de demissões a seu cargo.

N. 6546 — Requerimento do Instituto N. S. das Graças, — Ao parecer do Sr. Secretário de Finanças.

N. 6583 — Ofício n. 961, da Assembleia Legislativa, — Informe a S. E. C.

N. 6581 — Ofício n. 959,

da Assembleia Legislativa. — Ao parecer da Secretaria de Finanças.
N. 6580 — Ofício n. 958, da Assembleia Legislativa. — Informe o DESP.

N. 6579 — Ofício n. 957, da Assembleia Legislativa. — Cliente. De-se conhecimento à S. E. Trata-se de pedido de informações do Dep. J. J. Aben-Athar.

N. 6578 — Ofício n. 954, da Assembleia Legislativa. — Aguarde-se o regresso do Sr. General Governador para apreciação do assunto.

N. 6577 — Ofício n. 956, da Assembleia Legislativa. — Ao D. E. R., para opinar.

N. 6576, da Assembleia Legislativa. — Informe a S. E. C.
N. 6575 — Ofício n. 953, da Assembleia Legislativa. — Ao parecer da S. I. J.

N. 6574 — Ofício n. 952, da Assembleia Legislativa. — Informe, urgente, a S. E. S.

N. 6570 — Ofício n. 1359, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém. — Acusar e agradecer.

N. 6079 — Petição de Rosilda dos Santos Porto. — Concedo 120 dias de licença, em prorrogação, a partir de 15-8-56. — Ao D. P.

N. 6375 — Ofício n. 919, da Assembleia Legislativa. — De acordo. Responda-se à A. L. nos termos da informação da S. O. T. V., a que deve, após, voltar o processo.

N. 6628 — Abaixo assinado das alunas do Conservatório de Belas Artes do Pará. — Ao Secretário de Estado do Governo, para atender.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 23-10-56.
N. 6600 — Petição de Clóvis Moreira Barata. — Submeta-se à inspeção de saúde. Encaminhe-se o processo à S. E. S. e cientifique-se o requerente.

N. 6621 — Ofício n. 461, do Departamento de Material, — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 6622 — Ofício n. 460, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Fábrica Santa Maria, Óleos Sabão Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6617 — Ofício n. 111, do Serviço de Transporte do Estado, — Encaminhe-se a documentação à Secretaria de Finanças, com ofício.

N. 6640 — Ofício n. 464, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Neves, Dias & Cia. — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 6641 — Ofício n. 463, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Durval Sousa & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6642 — Ofício n. 465, do Departamento de Material, enca-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazer-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,50.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

minhando conta da firma Viúva A. Rodrigues. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

GABINETE DO GOVERNADOR

Concedido pelo Governo Brasileiro, "exequatur" ao Cônsul da Bolívia no Pará

Ofícios trocados entre o Itamarati e o Governador do Estado, O Exmo. Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, endereçou ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício, o seguinte ofício:

Em 20 de setembro de 1956. "DCN" 61.923. (31) (42). Cônsul da Bolívia em Belém. Senhor Roberto Pinto Telleria. Senhor Governador:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que, em 26 de julho último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Roberto Pinto Telleria para o cargo de Cônsul da Bolívia em Belém.

2. Muito agradecerá a Vossa Excelência o obsequio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os

protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— A Sua Excelência o Senhor Cattete Pinheiro, Governador do Estado.

Em resposta, o Chefe do Estado endereçou à Sua Excia. o ofício que segue:

Ofício n. 1.088/56-SEG.

Em 19-10-56.

Senhor Ministro:

Acuso o recebimento do ofício DCN/61.923, 1 (31) (42), de 20 de setembro p. passado, com o qual Vossa Excelência me informou ter sido concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Roberto Pinto Telleria para o cargo de Cônsul da Bolívia em Belém.

Agradecendo a comunicação, informo a Vossa Excelência que providenciei para a publicação da notícia no órgão oficial do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para retribuir a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

Respeitosas Saudações.

(a.) Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO, Governador do Estado, em exercício.

Ao Exmo. Sr.

Dr. José Carlos de Macedo Soares.

DD. Ministro das Relações Exteriores.

Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro (D. F.).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 17-10-56.

N. 141, da Assembléia Legislativa, Anexo o projeto de lei n. 141, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.563,00, em favor da firma Leite & Gomes, desta praça. — Faça-se o expediente.

N. 151, da Assembléia Legislativa, Anexo o projeto de lei n. 151, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.260,00, em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará. — Faça-se o expediente.

Petições:

Em 19-10-56.

01180 — Sônia Kabacznik — Polonesa, pedindo naturalização de cidadã brasileira. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 20-10-56.

01172 — Cláudio Motta de Borema — Consultor Jurídico da S. O. T. V., sobre a gratificação de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01173 — Carlos Alberto Santarosa, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:

N. 527, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Juraci Carneiro Gomes para inspetor de alunos da I. E. P. — A Secretária de Educação e Cultura, para informar.

N. 608, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos decretos de aposentadoria de Manoel da Conceição Cândia, Guarda Civil de 3.ª classe e Carmelita de Vilhena Seabra Martins, Professora de 1.ª entrada em Tomé-Açu-Açu. — Ao D. P.

N. 820, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Achilles Gama Junior, Fiscal de Rendas. — Ao D. P.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo contrato de Euclides da

Silva Vasconcelos para o cargo de escrivão. — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo contrato de Luiz Silva Monteiro para o cargo de escrivão. — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo contrato de Manoel Batista da Silva para o cargo de escrivão. — Ao D. P., para parecer.

N. 265/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a promoção de Francisco Gonçalves de Souza. — Ao DESP., para tomar conhecimento.

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico da funcionária Tereza de Lima Silveira para efeito de licença. — A vista do laudo médico e das informações prestadas opinando pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 621, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, professora de 3.ª entrada. — Ao D. P.

N. 105, do Quartel General da 8.ª Região Militar, solicita seja fornecida a escritura pública de doação de terreno, onde se acha o Hospital Geral de Belém. — A Procuradoria Fiscal.

N. 911, da Assembléia Legislativa, pedindo informações sobre o ofício n. 862, Sec. de 21-8-56. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 1253, do Departamento de Pessoal, remetendo cópia de contratos de Antenor dos Santos Sousa, Antonio da Silva e Miguel do Nascimento. — A D. E. para o devido encaminhamento.

P. N. 104A56, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Antônio Lopes Gadêlha. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 470, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando mapas demonstrativos daquela repartição referente ao mês de setembro último. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 627, do Tribunal de Contas

tas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora de 3.ª entrância da capital. — Ao D. P. e a Secretaria de Saúde para os fins solicitados pelo Exmo. Sr. Ministro Relator do Tribunal de Contas do Estado.

— S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo contrato de Abimael Santos Araújo Vieira, para o cargo de escrivão. — Ao D. P. para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Petição 6370 — De João Maia Adriano — A Seção de Fiscalização.

Petição 5731 — De Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A. — A 2.ª Seção.

Auto de Infração N. 17 da Companhia Nordeste de Automóveis — Volte este processo aos fiscais autoantes, para dizerem quanto ao alegado pela autoada, em sua petição suplementar de defesa. Indisponível examinando-lhe minuciosamente os livros e documentos necessários à apuração exata do débito existente, relativo ao imposto de vendas e consignações. A Seção de Fiscalização.

Ofício S/N — De Posto Fiscal do Entroncamento — Processe-se a cobrança do imposto na forma regulamentar. Ao func. B. Couto.

Petição 6373 — De Joaquim Ovidio da Mota Araújo — Certificasse, em termos.

Petição 6371 — De Nicolau da Costa & Cia. — Como pede. — A Sec. de Fiscalização.

Petição 6372 — Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para mandar entregar.

Petição 6374 — De E. Salazar & Cia. — A Seção de Fiscalização para fazer as devidas anotações, aliás de clare a requerente em que rua e número está presentemente localizado, juntando a esta os livros fiscais.

Petição S/N — De Osmar Rayol Pinheiro — A 1.ª Seção, para extrair os respectivos atestados.

Petição 6363 — De Shell Brasil Limited — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Petição 6376 — Booth (Brasil) Limited — Verificado, embarque-se.

Ofício 4648 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública. — A Contadoria.

Petição 6369 — Da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Ofício OAM — Do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

Ofício 562/56 — Da Instituto de Aposentadoria dos Comerciantes — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

Petição 6390 — De Manoel Dias Maia. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

6385 — De Pereira Irmão & Bahia. — Verificado em arque-se.

Petição 6388 — De Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

Petição 6387 — De Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Ofício 62/56 — Do Instituto Agrônomo do Norte. — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

Petição 5324 — De Francisco Maria Bordalo — A 2.ª e em seguida à 1.ª Seção para os devidos fins.

Petição 637 — De B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Petição 6378 — Da Companhia Industrial do Brasil — Ao chefe do posto fiscal da Duca Souza Franco, para mandar assistir e informar.

Petição 6339 — De Silva & Cia. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Petição 6381 — Dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Petição 6382 — Dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

Petição 6383 — De Julião Rodrigues da Cunha — Ao fiscal do Distrito para informar.

Petição 6384 — Dos Produtos Vitória Ltda. — Verificação, entregue-se.

Ofício S/N — Da Seção de Mecanização. — A Seção de Fiscalização.

Petição 6394 — De Elias Ohana. — Ao fiscal do Distrito para informar.

Petição 6399 — De S/A. Cortume Carioca. — A 1.ª Seção para a lavratura do termo de responsabilidade.

Petição 6395 — Das Industrias Século XX S/A. — Ao Superintendente da Fiscalização, para examinar e parecer.

Petição 6392 — De Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 6391 — De Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Petição 6393 — De Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

ARRECAÇÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	2.025.124,50
Renda de hoje comprometida	13.494,70
Total de hoje	2.043.619,20
Total até ontem	23.885.546,70
Total até hoje	25.929.165,90
Total até 30 de Setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	277.168.511,60

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
Saldo do dia 20/10/1956	5.858.051,10
Renda do dia 22/10/1956	558.894,90
Recolhimentos e descontos	15.520,00
Soma	6.432.466,00
Pagamentos efetuados no dia 22/10/56	685.784,00
Saldo para o dia 23/10/56	5.746.682,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.397.800,40
Em documentos	1.348.712,60
Total	5.746.513,00

Belém (Pará), 22 de outubro de 1956 — Visto: Expedito Almeida, chefe do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 23 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL — Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Serviço de Transporte do Estado.

CUSTEIOS — Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento de Segurança Pública, Educandário Monteiro Lobato, Posto Médico da Pedreira, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço de Transporte do Estado, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Matadouro do Maguari.

DIVERSOS — Oscar Gama Feio, Levy Hall de Moura, Adalinda Fonseca, Americo Lima Gama, Antero Soeiro, Manoel Saraiwa da Rocha, Antonia Ferreira de Souza, Carmen Nazaré Vilar Castro, Folha de pro-labore das Escolas Reunidas Princesa Isabel.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Dr. Diretor, durante o período de 15 a 19 de outubro de 1956.

Autorização para comerciar:

1 — Wanderley Marques de Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que autorgou à sua esposa dona Maria Flora França de Lima — Registre-se.

2 — Antonio Vizeu da Costa Lima, advogado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Virgílio Leitão de Araújo dá à sua esposa dona Nilce Pereira da Silva Araújo — Registre-se.

Alteração de nome:

3 — J. S. Araújo & Cia., requerendo o registro da alteração do nome do seu sócio Ildefonso Pais de Figueiredo Sousa, que para fins comerciais passará a assinar Ildefonso Pais Juncal de Sousa Araújo, conforme Alvará expedido pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara José Amazonas Pantoja — Registre-se.

Atas:

4 — Cia. Nipônica de Plantações do Brasil S/A., comunicando que em face da liberação de seus bens que estavam incorporados ao Estado do Pará e em poder do Governo Federal, reiniciu suas atividades, procedendo a eleição dos seus novos corpos dirigentes, da qual foi lavrada Ata da Assembleia Geral extraordinária, realizada em 12 do corrente, requerendo o arquivamento da mesma Ata e para que torne sem efeito o Cancelamento da referida Companhia, pedido por determinação da Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S/A. por força da legislação de guerra — Deferido, em termos.

5 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, consistente no aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00 — Arquite-se.

Estatuto:

6 — Dr. João Horácio Monteiro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, requerendo o arquivamento dos Estatutos sociais e lista nominativa dos associados da Cooperativa de Industrial Extrativa Vegetal e Pecuária Mista Ltda., fundada na cidade de Altamira em 29/9/56 — Arquite-se.

Contratos:

7 — Redginal Arian & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de animais silvestres, bem como de carne, couro, ossos, dentes, e outros produtos de importação e exportação de animais silvestres e estrangeiros, sítio nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Redginal Arian, norte-americano, solteiro e Lucivaldo Militão Corrêa, brasileiro, casado — Arquite-se.

8 — mazonia Representações Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 363, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Representações, consignações e conta própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Adroaldo Ferreira Barros, casado e Orlando Sotinho Lobato, solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

9 — Hito José da Silva Liberal, casado, Manoel da Silva Liberal, solteiro, Antonio da Silva Liberal, casado e Odorico Eulálio da Silva Liberal, casado, sócios componentes da firma H. Liberal & Cia., estabelecida no lugar Aritapera, Município de Santarém, Estado do Pará, solicitando o arquivamento do contrato social da referida firma, com o capital de Cr\$ 180.000,00, para o negócio de loja de fazendas e mercaderia e compra e venda a varejo de mercadorias em geral, sem filial, prazo indeterminado — Arquite-se.

10 — Melem & Pamputis, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua 13 de Maio, n. 181, solicitando o arquivamento do seu contrato social com Cr\$ 300.000,00 de capital, para o comércio de loja de fazendas, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Emilio Farah Melem, brasileiro e Antanas Pamputis, lituano, ambos casados — Arquite-se.

11 — Adherson, Guimarães & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 300.000,00 de capital, para exploração de pescados em geral, secos e molhados, carne verde, criação racional de peixes e tartarugas, à Rua Manoel Evaristo n. 389, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Adherson da Silveira, Jodi Guimarães e Nilce Pereira da Silva de Araújo, todos brasileiros, casados — Arquite-se.

Alterações:

12 — Alcarde & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão da nova sócia Haydee da Silva Alcarde, retirada do sócio Haroldo José da Silva Alcarde, permanecendo, inalterados, capital, negócio explorado, sede e prazo, entre partes: Henrique Gastão da Silva Alcarde e Haydee da Silva Alcarde, brasileiros, casados — Arquite-se.

13 — D. Vieira & Cia., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

14 — Alves, Hall, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia falecida Alcinda dos Santos Alves e consequente embolso da mesma dos sócios Armando dos Santos Alves e Alcindo dos Santos Alves, permanecendo, inalterados, capital, sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

15 — E. Salazar & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

16 — Arthur Costa & Cia., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

17 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de animais silvestres, bem como de carne, couro, ossos, dentes, e outros produtos de importação e exportação de animais silvestres e estrangeiros, sítio nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Redginal Arian, norte-americano, solteiro e Lucivaldo Militão Corrêa, brasileiro, casado — Arquite-se.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 23 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL — Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Serviço de Transporte do Estado.

CUSTEIOS — Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento de Segurança Pública, Educandário Monteiro Lobato, Posto Médico da Pedreira, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço de Transporte do Estado, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Matadouro do Maguari.

DIVERSOS — Oscar Gama Feio, Levy Hall de Moura, Adalinda Fonseca, Americo Lima Gama, Antero Soeiro, Manoel Saraiwa da Rocha, Antonia Ferreira de Souza, Carmen Nazaré Vilar Castro, Folha de pro-labore das Escolas Reunidas Princesa Isabel.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Dr. Diretor, durante o período de 15 a 19 de outubro de 1956.

Autorização para comerciar:

1 — Wanderley Marques de Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que autorgou à sua esposa dona Maria Flora França de Lima — Registre-se.

2 — Antonio Vizeu da Costa Lima, advogado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Virgílio Leitão de Araújo dá à sua esposa dona Nilce Pereira da Silva Araújo — Registre-se.

Alteração de nome:

3 — J. S. Araújo & Cia., requerendo o registro da alteração do nome do seu sócio Ildefonso Pais de Figueiredo Sousa, que para fins comerciais passará a assinar Ildefonso Pais Juncal de Sousa Araújo, conforme Alvará expedido pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara José Amazonas Pantoja — Registre-se.

Atas:

4 — Cia. Nipônica de Plantações do Brasil S/A., comunicando que em face da liberação de seus bens que estavam incorporados ao Estado do Pará e em poder do Governo Federal, reiniciu suas atividades, procedendo a eleição dos seus novos corpos dirigentes, da qual foi lavrada Ata da Assembleia Geral extraordinária, realizada em 12 do corrente, requerendo o arquivamento da mesma Ata e para que torne sem efeito o Cancelamento da referida Companhia, pedido por determinação da Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S/A. por força da legislação de guerra — Deferido, em termos.

5 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, consistente no aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00 — Arquite-se.

Estatuto:

6 — Dr. João Horácio Monteiro, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, requerendo o arquivamento dos Estatutos sociais e lista nominativa dos associados da Cooperativa de Industrial Extrativa Vegetal e Pecuária Mista Ltda., fundada na cidade de Altamira em 29/9/56 — Arquite-se.

Contratos:

7 — Redginal Arian & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de animais silvestres, bem como de carne, couro, ossos, dentes, e outros produtos de importação e exportação de animais silvestres e estrangeiros, sítio nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Redginal Arian, norte-americano, solteiro e Lucivaldo Militão Corrêa, brasileiro, casado — Arquite-se.

8 — mazonia Representações Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 363, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Representações, consignações e conta própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Adroaldo Ferreira Barros, casado e Orlando Sotinho Lobato, solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

9 — Hito José da Silva Liberal, casado, Manoel da Silva Liberal, solteiro, Antonio da Silva Liberal, casado e Odorico Eulálio da Silva Liberal, casado, sócios componentes da firma H. Liberal & Cia., estabelecida no lugar Aritapera, Município de Santarém, Estado do Pará, solicitando o arquivamento do contrato social da referida firma, com o capital de Cr\$ 180.000,00, para o negócio de loja de fazendas e mercaderia e compra e venda a varejo de mercadorias em geral, sem filial, prazo indeterminado — Arquite-se.

10 — Melem & Pamputis, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua 13 de Maio, n. 181, solicitando o arquivamento do seu contrato social com Cr\$ 300.000,00 de capital, para o comércio de loja de fazendas, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Emilio Farah Melem, brasileiro e Antanas Pamputis, lituano, ambos casados — Arquite-se.

Alterações:

12 — Alcarde & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão da nova sócia Haydee da Silva Alcarde, retirada do sócio Haroldo José da Silva Alcarde, permanecendo, inalterados, capital, negócio explorado, sede e prazo, entre partes: Henrique Gastão da Silva Alcarde e Haydee da Silva Alcarde, brasileiros, casados — Arquite-se.

13 — D. Vieira & Cia., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

14 — Alves, Hall, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia falecida Alcinda dos Santos Alves e consequente embolso da mesma dos sócios Armando dos Santos Alves e Alcindo dos Santos Alves, permanecendo, inalterados, capital, sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

15 — E. Salazar & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

16 — Arthur Costa & Cia., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

17 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para compra e venda de animais silvestres, bem como de carne, couro, ossos, dentes, e outros produtos de importação e exportação de animais silvestres e estrangeiros, sítio nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Redginal Arian, norte-americano, solteiro e Lucivaldo Militão Corrêa, brasileiro, casado — Arquite-se.

vamento da alteração do contrato social da firma Gonçalves & Cia. Ltda., pelo aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — Arquite-se.

18 — Nicolau da Costa & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 — Arquite-se.

19 — Silva Lopes & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — Arquite-se.

20 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Manoel Rezende & Cia. Ltda., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

21 — 21 — Santeco Representações e Conta Própria Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

22 — B. M. Costa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Arquite-se.

23 — Archimimo Vidal Lobo, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da União Agrícola Limitada, consistente no aumento do seu capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e retirada do sócio Dr. Gasparino Rodrigues da Silva, devidamente embolsado dos seus haveres na sociedade, permanecendo inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes Napoleão Figueiredo, Carlos Augusto da Silva Costa, Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, Eliza Chermont Roffé, Elizabeth Gail Hiltner, Franz Lohn Raudenkelb, Manoel Ayres, Otavio Augusto Pereira Lobo, Paulo Mota de Castro, Paulo Cordeiro de Azevedo — Arquite-se.

Abertura de filiais:

24 — Ferreira Reis & Cia., firma comercial da praça de MMandus, requerendo o arquivamento do aditivo ao seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, que autoriza abertura de filiais onde quer que se faça necessário — Arquite-se.

Firmas coletivas:

25 — Redginal Arrian & Cia., H. Liberal & Cia., Steiner & Cia. Ltda., Amazônia Representações, Ltda., Adherson Guimarães & Cia., Melém & Pamputis, pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

26 — Elias Ohana, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Elias Ohana, de que é responsável: Capital Cr\$ 100.000,00; sede: Rua 13 de Maio n. 268, nesta cidade; objeto: joalheria, relojoaria e Bijouterias — Registre-se.

27 — Milton de Sousa Marques, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. Marques, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; objeto: ambulante e serviços de transporte; endereço: Rua Galdino Veloso n. 589, cidade de Santarém, neste Estado — Registre-se.

28 — Manoel Beraldo de Moura Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Moura Filho, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercadoria e loja; endereço: Rua Presidente Var-

gas, s/n, cidade de São Miguel do Guamá, neste Estado — Registre-se.

29 — Manoel Alberto Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Figueiredo, Representações e Seguros, de que é responsável; capital Cr\$ 5.000,00; objeto: representações e seguros; sede: Praça da República n. 184-B, nesta cidade — Registre-se.

30 — M. F. Lima, firma comercial com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, para o comércio de Representações, comissões, consignações e conta própria, da qual é responsável Maria Flora Franca de Lima, Brasileira, casada, requerendo o seu registro — Registre-se.

31 — Ediberto Pinto da Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido à Rua Gaspar Viiana n. 140, altos, para o negócio de ambulante, responsável o mesmo, brasileiro, casado, requerendo o registro — Registre-se.

Averbações:

32 — Anselmo T. de Andrade, comunicando que seu estabelecimento comercial foi atingido pelo incêndio irrompido em 2 do corrente e pede seja averbado no seu registro essa ocorrência — Averbe-se.

33 — Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Alcarde & Cia., a retirada do sócio Helraldo José da Silva Alcarde — Averbe-se, arquivado o contrato social.

34 — D. Vieira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

35 — Samuel José Benzecry, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se.

36 — Luiz D. Carvalho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

37 — E. Salazar & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

38 — Alves, Hall, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada da sócia Alcinda dos Santos Alves, por motivo do seu falecimento — Averbe-se, arquivada a escritura pública de alteração.

39 — Artur Costa & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

40 — M. Meschede, estabelecido em Santarém, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se.

41 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo para averbar no registro da firma Gonçalves & Cia. Ltda., o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00, conforme instrumento de alteração do contrato — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

42 — Silva Lopes & Cia., pelo aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, pede seja averbado no seu registro essa ocorrência — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

43 — Nicolau da Costa & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para

Cr\$ 13.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

44 — Manoel Bezerra da Cunha, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

45 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Manoel Rezende & Cia. Ltda. o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

46 — B. M. Costa & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

47 — Santeco Representações e Conta Própria Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

48 — Archimimo Vidal Lobo, contabilista, pedindo para averbar no registro da firma União Agrícola Ltda., o aumento do capital da mesma de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e a retirada do sócio Gasparino Rodrigues da Silva — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Aratu, em que é requerente Estelovina Costa Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Estelovina Costa Miranda, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 3 de outubro de 1956.
(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Saturnino dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Saturnino dos Santos, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte

Leilão:

49 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 21 do corrente, leilão dos terrenos edificadas com as casas ns. 1112, 118 e 1120, sitos à Trav. Antonio Baena, entre as Avenidas Al-rante Barroso e Primeira de Dezembro — Sim, baixe-se portaria.

Livros:

50 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., Caixas Registradoras National S/A., Paysano, Alfredo & Cia., Luiz D. de Carvalho, Guilherme L. de Barros, G. Penna & Cia., Costa & Vanatko, Miguel Felipe & Cia., Engenho Santana Ltda., Karl Berninger, M. Cerqueira & Cia., Silva, Duarte Ferragens S/A., Redginal Ar-lan & Cia., S/A, Philips do Brasil, Miranda, Amorim & Cia., Bank Of London South America Ltda., M. Ze-que & Cia., Africana Tecidos S/A.

Certidões:

Certidões:

31 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Raymun-da de Liège de Azevedo Pantoja, Abel Peixoto de Vasconcelos, Desen-volvimento Econômico da Amazônia S/A., Alfredo Jacob Gantuss, Elmir Nobre Saady, R. J. Oliveira & Cia., Luiz Lobato e Cia., Nipônica de Plantações do Brasil S/A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Cecília Maria da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Cecília Maria da Rocha, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: — Raimundo Negrão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Negrão, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 12 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anajás, em que é requerente: Vitalina Gonçalves Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Vitalina Gonçalves Pinheiro, o competente título provisório de venda, recorrendo, ex-officio para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município do Capim, em que é discriminante: Osvaldo Rodrigues do Vale.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 18 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Jandira dos Santos Gomes e Idalmiro Nunes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 18 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Alenquer, em que é discriminante: Aureliana Piranha de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 18 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de São Miguel do Guamá, em que é discriminante: Pedro Casemiro das Mercês Mota.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte de Domingos Soriano da Cunha, porém sem amparo legal (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 34).

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 18 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Salinópolis, em que é requerente: Ricardo Tapajós da Silva Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte de D. Sara Raquel de Castro Pinheiro, porém destituído de amparo legal, conforme parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico (fls. 103).

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 18 de outubro de 1956.

(a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

(*) PORTARIA N. 221 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a decisão da COAP, em sessão do Plenário realizada em 11 do mês de outubro corrente, e

CONSIDERANDO o resultado dos estudos para determinar o preço de produção do pão de trigo;

CONSIDERANDO os reajus-

Pesos	No balcão das panificações	No balcão dos revendedores ou entregues a domicílio
100 gramas	Cr\$ 2,00	Cr\$ 2,20
200 gramas	" 4,00	" 4,50
500 gramas	" 9,00	" 10,00

Parágrafo único. O pão de que trata este artigo será o pão de consumo habitual, o pão de sal ou pão francês, e que deverá ter, obrigatoriamente, massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados, mal cozinhados, que apresentarem bolores ou sujidades, ou parasitos, ou fermentações estranhas, ou germes patogênicos.

Art. 2.º É permitida, com exceção, a tolerância de quebra de peso, máxima, de dez por cento (10%) no pão de cem (100) gramas, e de cinco por cento (5%) nos demais pesos.

§ 1.º A fiscalização de pesos e preços será exercida sobre os pães expostos à venda e no ato de serem entregues ao consumidor.

§ 2.º Para efeito da fiscalização, estabeleça-se a seguinte modalidade:

a) Para os pães de cem (100) gramas, a pesagem de um conjunto de dez (10) unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento.

b) Para os pães de duzentas (200) gramas e pesos superiores, a pesagem por unidade.

§ 3.º A quebra de peso tolerada, deverá, contudo, ser suprida no ato da venda.

Art. 3.º O pão tabelado será todo aquele que for fabricado e apresentado à venda sob formato alongado ou bisnaga, com cortes e pestanas, e com os pesos e preços constantes do artigo primeiro desta Portaria.

Art. 4.º Pão especial será todo aquele que tiver composição e características físicas diferentes das do pão tabelado, não podendo ser fabricado e vendido com a forma de bisnaga.

§ 1.º O pão especial de que trata este artigo está isento de tabelamento.

§ 2.º A despeito de liberado quanto ao preço, o pão de massa cilíndrica deverá obrigatoriamente ser fabricado nos mesmos pe-

mentos havidos sobre o preço da farinha de trigo, que obviamente vieram incidir sobre o preço do pão; e

CONSIDERANDO ainda o reajustamento salarial que vem de ser concedido, assim como a majoração de outras matérias primas necessárias ao fabrico do pão.

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar, no município de Belém, para a venda, de pão de trigo, quer nos balcões das panificações, dos revendedores, ou estabelecimentos congêneres, ou entregue a domicílio, os seguintes preços máximos:

Indicados no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 5.º Os panificadores são obrigados a fabricar, pelo menos, vinte por cento (20%) de sua produção, em pães de cem (100) gramas e obrigam-se a entregar, na falta de qualquer das unidades de peso discriminadas no art. 1.º desta Portaria, pão de peso superior pelo mesmo preço da unidade que faltar.

Parágrafo único. Nas entregas a revendedores as panificações guardarão a mesma proporção indicada neste artigo.

Art. 6.º Os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço do pão tabelado, na falta deste, seja qual for o pretexto que pretenda justificá-la.

Art. 7.º É obrigatório o fornecimento a domicílio, de qualquer tipo de pão.

Art. 8.º A tabela de preços do art. 1.º desta Portaria terá de ser afixada, em letras de pelo menos dois centímetros de tamanho, em local perfeitamente visível ao consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos serão responsáveis pela conservação e condições de visibilidade da tabela de preços, obrigando-se, também, a afixar a cópia do inteiro teor desta Portaria.

Art. 9.º É, também, obrigatória a afixação dos preços adotados pelo estabelecimento, para a venda dos pães especiais, discriminados os pesos em que foram fabricados.

Art. 10.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. do dia 17-10-56.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953

fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Edifício Candário Monteiro Lobato, a

fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Ten. NÁPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

(Concorrência Administrativa)

1 — De ordem do Exmo. Sr. Dr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 6 de novembro de 1956, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1957, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Material em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União n. 249 (Seção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 3 de novembro de 1956, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da anulação de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2o. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 22 de outubro de 1956.

(a.) Newton Leal Campos, Capitão-Tenente (IM), Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. 24 e 29-10-56)

SECRETARIA DO INTERIORE E JUSTIÇA**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena

de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Golabai, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****— Edital —**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária Raimunda Fernanda de Azevedo, professor, padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

(Das 18, 21, 22, 27 e 30-9; 3, 8, 9, 12, 15 e 13-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo as menores Lays Ires Pegado Santana e Ana Deusa Pegado Santana, representadas por sua mãe Sra. Inês Santana Pinheiro requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Vitória, Duque de Caxias, Domingos Marreiros e Boaventura, a 36,60 metros.

Dimensões:

Frete — 3,40 metros.

Fundos — 30,20 metros.

Area — 102,08m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 40.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes; secretário de Obras.
(T. 15.747 — 4, 14 e 24/10/56)

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Dutra Rebelo, brasileira, casada, residente no lugar denominado Providência, Município de Ananindeua, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está situado à margem direita do Tapamã, primeiro trecho, distando, aproximadamente, 1599,50m de cruzamento desta com a Estrada pavimentada Belém-Bragança, fundos do Pico do Maguary.

Dimensões:

Frete — 28,50m.

L. direita — 320,00m.

L. esquerda — 320,00m.

Travessão ao correr do Pico do Maguary, 19,50m.

Area — 7680,00m².

Forma trapezoidal, cercado de um lado. No terreno há uma casa de moradia, de enchimento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.234 — 24/10 e 3/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Brabo de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente nesta cida-

de, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na Estrada do Escoteiro, com fundos para a Praia Grande, entre a Estrada do Farol e a 16 de Novembro, de onde dista 75,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 70,00 m.
Área — 840 m².
Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.950, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Josefina Beatriz M. da Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 42-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.951, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pereira Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrada, Pedro Miranda e Marques de Herval, de onde dista 30,50m.

Dimensões:
Frente — 21,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 840,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.952, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Carmen Barreiros, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Paes e Souza e Silva Castro, de onde dista 47,50m.

Dimensões:
Frente — 5,05m.
Fundos — 40,45m.
Travessão — 3,28m.
Área — 167,05m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 33, e a esquerda com o de n. 29. Terreno edificado com o de n. 31.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.953, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Belém Chaves Coutinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alameda Cabela, 14 de Março, Passagem, São Silvestre e Padre Eutíquio a 147,05m.

Dimensões:
Frente — 7,15m.
Fundos — 60,00m.
Área — 429,00m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1.730, e a esquerda com o imóvel n. 1.724. Terreno edificado com o n. 1.724.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.954, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vicente Lopes China, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Mauriti, Marques de Herval e Pedro Miranda, a 95,40m.

Dimensões:
Frente — 6,0m.
Fundos — 71,50m.
Área — 429,00m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 407, e a esquerda com o de n. 415. Terreno edificado com o n. 411.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.955, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Carmen Barreiros, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Paes e Souza e Silva Castro, de onde dista 47,50m.

Dimensões:
Frente — 5,05m.
Fundos — 40,45m.
Travessão — 3,28m.
Área — 167,05m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 33, e a esquerda com o de n. 29. Terreno edificado com o de n. 31.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.953, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Belém Chaves Coutinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alameda Cabela, 14 de Março, Passagem, São Silvestre e Padre Eutíquio a 147,05m.

Dimensões:
Frente — 7,15m.
Fundos — 60,00m.
Área — 429,00m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1.730, e a esquerda com o imóvel n. 1.724. Terreno edificado com o n. 1.724.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.954, 24/10 e 3, 13/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vicente Lopes China, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Mauriti, Marques de Herval e Pedro Miranda, a 95,40m.

Dimensões:
Frente — 6,0m.
Fundos — 71,50m.
Área — 429,00m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 407, e a esquerda com o de n. 415. Terreno edificado com o n. 411.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 15.955, 24/10 e 3, 13/11/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Francisco Magalhães Bar-

ros, nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requeri-

da por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para indústria

pecuária, sitas na 24.ª Comarca

— Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º

município — Prainha e 175.º

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: Um lote de terras

firme, denominado "Nararé", si-

tuado ao centro da margem es-

querda do rio Jauary, limitada

pela frente com o Igarapé Arua,

tributário do rio Jauary, pelo lado

de cima com pantanos do Igarapé

Jauary, pelo lado de baixo mar-

ginalando com as terras da posse

Cá-Te-Espero, e pelos fundos com

terras devolutas do Estado, me-

diando de frente dois mil e qui-

nzentos (2.500) metros por dois

mil e quinhentos (2.500) de fun-

dos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Rendas do Es-

tado naquele município de Prai-

nha.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará 23 de outubro de 1956. —

(a) p/Oficial Administrativo, José

Alberto Soares Maia.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Manoel da Silva Rocha,

nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras, de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requeri-

da por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para indústria

pecuária, sitas na 24.ª Comarca

— Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º

município — Prainha e 175.º

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: Um lote de terras

firme, denominado "Nararé", si-

tuado ao centro da margem es-

querda do rio Jauary, limitada

pela frente com o Igarapé Arua,

tributário do rio Jauary, pelo lado

de cima com pantanos do Igarapé

Jauary, pelo lado de baixo mar-

ginalando com as terras da posse

Cá-Te-Espero, e pelos fundos com

terras devolutas do Estado, me-

diando de frente dois mil e qui-

nzentos (2.500) metros por dois

mil e quinhentos (2.500) de fun-

dos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Rendas do Es-

tado naquele município de Prai-

nha.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará 23 de outubro de 1956. —

(a) p/Oficial Administrativo, José

Alberto Soares Maia.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Manoel da Silva Rocha,

nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras, de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requeri-

da por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para indústria

pecuária, sitas na 24.ª Comarca

— Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º

município — Prainha e 175.º

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: Um lote de terras

firme, denominado "Nararé", si-

tuado ao centro da margem es-

querda do rio Jauary, limitada

pela frente com o Igarapé Arua,

tributário do rio Jauary, pelo lado

de cima com pantanos do Igarapé

Jauary, pelo lado de baixo mar-

ginalando com as terras da posse

Cá-Te-Espero, e pelos fundos com

terras devolutas do Estado, me-

diando de frente dois mil e qui-

nzentos (2.500) metros por dois

mil e quinhentos (2.500) de fun-

dos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Rendas do Es-

tado naquele município de Prai-

nha.

Secção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do

Pará 23 de outubro de 1956. —

(a) p/Oficial Administrativo, José

Alberto Soares Maia.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Manoel da Silva Rocha,

nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras, de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requeri-

da por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para indústria

pecuária, sitas na 24.ª Comarca

— Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º

município — Prainha e 175.º

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: Um lote de terras

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

Edital n. 32

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Maria Vieira Marques — empr. Ind. Martins Jorge S/A — processo n. 3/1 751 093 — cessação 8/8/56; confirmada;
- 2 — Pedro Barbosa de Oliveira — ex-empr. Serraria e Olaria Maracacuera — processo n. 3/1 754 968 — cessação 17/8/56; confirmada;
- 3 — Osmarina Pereira Abreu — empr. Tácito & Cia.; processo n. 3/1 752 500; cessação 1/6/56; confirmada;
- 4 — Júlio Santana — empr. Curtume Maguari S/A — processo número 1 753 339 — cessação 10/3/56; confirmada;
- 5 — Raimunda Silva dos Santos — empr. de Ind. Martins Jorge S/A — processo n. 3/1 754 611; cessação 17/9/56; confirmada;
- 6 — Herminio Alexandre de Oliveira — empr. de Cia. Ind. Reunidas União Fabril — processo n. 4/1607 194; cessação 18/8/56; confirmada.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém-Pará, 22/10/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço Benefícios.

Edital n. 35

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Domingos Santana Monteiro — empr. Matadouro do Maguari; processo n. 1 609 914;
- 2 — Maria do Carmo Costa — ex-empr. Renda Priori & Cia.; processo n. 1 609 945;
- 3 — Casemira Mendes Bastos — ex-empr. Cia. Ind. do Brasil; processo n. 1 609 754;
- 4 — Alice Barbosa de Sousa — empr. de Duarte & Fonseca Ltda.; processo n. 1 751 708;
- 5 — Domingos Santana Monteiro — empr. Matadouro do Maguari; processo n. 1 751 417;
- 6 — Antônio Cordeiro — ex-empr. Brasil Extrativa S/A.; processo n. 1 751 125;
- 7 — Raimunda Liberalina Holanda — empr. Pires Guerreiro & Cia.; processo n. 1 751 132;
- 8 — Anália dos Santos Tenório — ex-empr. Jorge Homai & Cia.; processo n. 1 751 569;

- 9 — Marina Barros Costa — ex-empr. Usina Tupy; processo n. 1 751 482;
- 10 — Oscarina Galvão Athayde — ex-empr. Cia. Ind. do Brasil; processo n. 1 752 606;
- 11 — Marina Barros Costa — ex-empr. Usina Tupy; processo n. 1 752 314;
- 12 — Manoel Conceição Santos — ex-empr. Antônio da Rocha Braga; processo n. 1 752 510;
- 13 — Lindalva Sousa Silva — ex-empr. Usina Tupy; processo n. 1 752 329;
- 14 — Osvaldina Almeida Delgado — ex-empr. Renda Priori & Cia.; processo n. 1 752 721;
- 15 — Dária Borges de Macedo — ex-empr. Usina Tupy; processo n. 1 752 445;
- 16 — Raimundo Monteiro dos Santos — empr. F. L. de Sousa & Cia.; processo n. 1 752 457;
- 17 — Raimundo Corrêa — empr. Camp. N. C. a Tuberculose; processo n. 1 752 567;
- 18 — Júlio Jacinto Ramalho — empr. Emp. Brasileira de Engenharia; processo n. 1 752 285;
- 19 — Ana Ribeiro de Carvalho — empr. M. Santos & Cia.; processo n. 1 752 484;
- 20 — Irineu Corrêa da Costa — empr. Cia. Ind. do Brasil; processo n. 1 752 253;
- 21 — Maria de Lourdes Ramos Modesto — ex-empr. Y. Serfaty & Cia. Ltda.; processo n. 1 753 123;
- 22 — Francisco Maia Arruda — empr. Antônio da Rocha Braga; processo n. 1 753 724;
- 23 — Cidalgina Soares dos Santos — empr. Ind. Aliberti S/A.; processo n. 1 753 033;
- 24 — Maria das Mercês Barra Ferreira — ex-empr. Renda Priori S/A.; processo n. 1 753 435;
- 25 — João de Jesus da Silva — ex-empr. Silva Santos & Cia.; processo n. 1 753 056;
- 26 — Antônio Ferreira Reis — empr. Cerâmica Lândi Ltda.; processo n. 1 753 753;
- 27 — Raimunda Lemos da Silva — ex-empr. Usina Brasil S/A.; processo n. 1 753 762;
- 28 — Alcides de Sousa Galvão — empr. Fernando Mendes; processo n. 1 753 676;
- 29 — Joana Duarte de Melo — ex-empr. Perf. Phebo Ltda.; processo n. 1 753 679;
- 30 — Maria Santos — empr. Cerâmica Lândi Ltda.; processo n. 1 753 773;
- 31 — Osvaldo Gomes de Sousa — empr. Sta. Casa de Misericórdia; processo n. 1 753 699;
- 32 — Manoel Serrão da Trindade — empr. Irmãos Silva; processo n. 1 754 806;
- 33 — Isabel Amélia Santos — empr. Usina Progresso Ltda.; processo n. 1 754 339;
- 34 — Francisco Rebelo — empr. Estância Brasil Ltda.; processo n. 1 751 864;
- 35 — Ernestina da Silva Santos — empr. Pereira & Araújo; processo n. 1 751 960;
- 36 — Maria de Lourdes Duarte da Fonseca — ex-empr. Oliveira & Simões; processo n. 1 752 036;
- 37 — Pedro Inácio da Silva — ex-empr. de Aziz Mutran Neto; processo n. 1 609 436;
- 38 — João Rodrigues das Neves — ex-empr. de Sobral Irmãos S/A.; processo n. 1 752 072;
- 39 — Perola Costa — ex-empr. de Usina Progresso Ltda.; processo n. 1 751 773;
- 40 — Terezinha de Jesus da Silva Sousa — ex-empr. de Martins Jorge & Cia.; processo n. 1 751 964.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém-Pará, 22/10/56. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço Benefícios.

(Ext. — 24/10/56)

(T.—15,940—20, 21, 23, 24 e 25/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.767

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 427
Contagem de Férias Eleitorais e
Licença Prêmio da Capital
Requerente: — O Bacharel Hélio de Mendonça Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviços, em que o requerente, o Sr. Hélio de Mendonça Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Hélio de Mendonça Campos, juiz de direito da comarca de Chaves, além do tempo já computado por este Tribunal, mais dois anos de serviços prestados ao Estado, sendo que um ano de férias não gozadas e um ano de licença especial também não gozada.

Façam-se as anotações devidas.
Belém, 6 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 428
Pedido de Licença para tratamento de saúde de Cachoeira do Arari

Requerente: — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que o requerente, o dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da comarca de Cachoeira do Arari.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder ao dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da comarca de Cachoeira do Arari, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a começar da data do pedido, na vista do atestado médico de fls. 13.

Belém, 6 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 429
Apelação Cível "Ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.

Apelados: — Carlos Gomes e Helena Souza Gomes.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Os apelados, alegando que são casados civilmente no regime de comunhão de bens, conforme certidão a fls. 1.ª, e residentes nesta cidade em casas diferentes, requereram o seu desquite amigável por mais não lhes convir a sociedade conjugal, acordando nas seguintes declarações e cláusulas:

1.º. — O casal não possui filhos; 2.º. — O casal não tem dívidas passivas nem ativas; 3.º. — Não há contrato antenupcial, nem qualquer outra obrigação; 4.º. — O casal possui como único bem o imóvel n.º 603, à rua Curuçá, nesta cidade, avaliado em dez mil cruzeiros, imóvel esse que ficará pertencendo ao requerente Carlos Gomes; 5.º. — A suplicante Helena Souza Gomes perderá o nome do marido, passando a assinar-se Helena Souza Braga. O casamento dos requerentes foi realizado em 21 de fevereiro de 1942. Ouvidos pelo Juiz, nos termos da lei, os conjuges persistiram no propósito manifestado e, afinal, confirmaram na audiência aprazada, conforme o respectivo termo, a fls. 5, devidamente assinado.

Exarado o parecer do órgão do Ministério Público, o Dr. Juiz homologou o desquite para produzir os devidos efeitos de direito, e apelou "ex-officio". O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral opina em seu parecer a fls. 13, no sentido de ser negado provimento à apelação.

E considerando que o processo está em ordem e que nele foram observadas as formalidades constantes da lei:

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, em votação unânime, negar provimento à apelação "ex-officio", que homologou o desquite amigável das partes referidas, Carlos Gomes e Helena Souza Gomes, para que produza os devidos efeitos de direito.

Custas na forma da lei. P. R., inclusive nos cartórios de casamento e de Registro de Imóveis.

Belém, 4 de outubro de 1956.
(aa.) Curcino Silva — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACÓRDÃO N. 230
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimundo Zeno Ferreira.

Apelada: — Bertina Lobato de Miranda Chermont.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Na infringência do contrato de locação, quando, mesmo sem transferência dele a outrem, verifica-se de fato a transferência da locação sem o expresso consentimento do locador. Neste caso, é devida a multa prevista no contrato e a lei n.º 1.300, ainda em vigor autoriza o despejo requerido. Confirma-se a sentença de primeira instância, que assim decidiu.

A apelada propôs no Juízo de Direito da 6ª. Vara da Comarca da Capital, contra o apelante Raimundo Zeno Ferreira, ação de

despejo por falta de pagamento de aluguel e por infração de cláusula contratual, relativa ao prédio n.º 423, à Av. Independência, nesta cidade, e locado ao apelante. A sentença de fls. 53 — v. a 56 v. julgou procedente a ação e decretou o despejo no prazo de 30 dias, condenando ainda o réu ao pagamento das custas do processo, multa e honorários do advogado, na forma estipulada no contrato de locação.

Dessa decisão apelou tempestivamente o réu, fls. 58, e alega em síntese: que o contrato de locação não estabelece que a sua transferência a outrem sem o consentimento expresso da locadora teria como consequência a sua rescisão, bem como que esta mesma consequência haveria no caso de infringência do contrato por parte do locatário, e sim que, neste último caso, a infringência sujeitaria o locatário ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato e da quantia de Cr\$ 2.000,00 de honorários de advogado; que, assim sendo, não podia a A. ora apelada, pedir despejo do prédio, mas tão somente o pagamento da multa compensatória convencional entre as partes contratantes; que estas condições contratuais não podem ser atendidas simultaneamente, como o fez a sentença; que, em consequência, si houve de fato infringência do contrato por parte do locatário, é de aplicar-se a pena prevista na cláusula 5ª, ou, quando muito, a alternativa a que se refere o artigo 918 do Código Civil. Conclui pedindo a improcedência da ação, ou que seja ela julgada em parte procedente para condenação somente ao pagamento da cláusula penal, ou, ainda, em última hipótese, que se rescinda a decisão recorrida e a condenação na multa e nos honorários de advogado.

A apelada arrazou e alega: — que promoveu a ação de despejo com fundamento nos itens I, X e XI da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, pelos motivos seguintes: a) — infringência pelo locatário do art. 2º da lei referida e da cláusula 3ª do contrato de locação; b) — atraso de pagamento de aluguel; que tudo isso está devidamente provado nos autos, sendo que o atraso de pagamento também confirmado pelo documento de fls. 66, que é uma certidão da sentença que julgou improcedente a ação de consignação em pagamento intentada pelo apelante. E pede afinal a confirmação da sentença em seus termos, também firmados na disposição do artigo 919 do Código Civil. E o relatório.

O despejo do prédio decretado pela sentença apelada está de acordo com os dispositivos legais, que invocou e com as provas constantes dos autos. Está demonstrado que o Réu apelante, locatário do prédio de propriedade da A. apelada, deixou-o sub-alu-

gado a outrem, que nele se acha ainda a pagar a renda de cinco mil cruzeiros mensais àquele. Isso contra expressa disposição contratual escrita, que proibia a transferência sem essa condição. A explicação dada pelo locatário ao fato, com intuito de aparentar uma situação irreel para o coonestar, não encontra o menor apoio na prova colhida no processo.

A afirmativa do R., ora apelante, de que pediu por obséquio a um amigo ocupasse o prédio de sua residência nesta Capital enquanto permanecesse ele com sua família no Sul do País em tratamento de saúde, e ao mesmo tempo obtém dessa pessoa dupla renda de aluguel, é alegação que se destrói por si mesma, tão estranho e incrível parece tal espécie de favor. O que ficou evidente, por isso mesmo, e porque tudo ficou bem esclarecido nos depoimentos tomados, é que o R. locatário cedeu o prédio ao amigo, que passou a ocupá-lo, mediante aluguel no valor de Cr\$ 5.000,00. O despejo, nessas condições, devia realmente ser concedido, como foi, de acordo com o dispositivo legal, que o autoriza — art. 15, inciso XI da citada lei n.º 1.300, no caso de infringência do seu artigo 2º, que de fato houve e está devidamente provada. Quanto à falta de pagamento de aluguel, um dos fundamentos do pedido da A. na ação, improcede porque, em vista da recusa de os receber, a parte procurou logo depositar o mesmo, como lhe facultava a lei, e tal procedimento já resolvido em primeira instância, está ainda pendente de solução no recurso interposto. Alega ainda o apelante que deve ser excluído da condenação o pagamento da multa e honorários, invocando o art. 918 do Código Civil. Não é este, porém, o preceito que deve ser aplicado. A A. ora apelada, com base no contrato que vedava a sua transferência, e nisso importou a transferência da locação a outrem, exigiu a multa correspondente expressa nesse contrato.

E desde que houve infringência, como ficou demonstrado nos autos, direito tem a apelada a essa compensação, embora lhe seja favorável a disposição legal que autoriza o despejo. Este resultou da lei e aquela, do contrato, que é também lei entre as partes. Assim, vistos, relatados e discutidos os autos e tudo devidamente ponderado.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade e pelos fundamentos expostos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que tem base na lei e na prova constante dos autos.

Custas, na forma da lei, pelo apelante.

Impedido o Exmo. Sr. Des. Júlio Gouvêa por motivo que declarou.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa.) Curcino Silva — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 436 Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente, o desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente Desembargador Arnaldo Valente Lobo, além do tempo já computado pelo Acórdão deste Tribunal n. 21.914, de 27 de março de 1924, num total de 16.508 dias, ou 45 anos, mais dois (2) anos, seis (6) meses e dezoito (18) dias, ou sejam novecentos e vinte e oito (928) dias de exercício de desembargador no período que vai de 26 de março de 1924 a 10 do corrente mês e ano, trezentos e sessenta e cinco (365) dias, correspondendo à licença especial não gozada no decênio de 1946 a 1956, em dobro e trezentos e sessenta (360) dias de férias eleitorais não gozadas de 1954, 1955 e 1956, em dobro, num total em dias — dezoito mil, cento e sessenta e um (18.161) dias, ou sejam, de acordo com o art. 84 da lei n. 749 — de 24 de dezembro de 1953, cincoenta (50) anos de serviço público, que dão ao requerente direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, à percepção de cinquenta por cento (50%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos de disposto nos artigos 311 e 346 do Cód. Jud. (lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belem, 12 de outubro de 1956. — (a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Resenha da 38.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 17 de outubro de 1956 sob a presidência do sr. desembargador Cursino Silva.

Presentes: — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias — Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa:

Pedido de férias — Requerente o bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu. — Concederam, unanimemente.

Pedido de licença — Reque., o bacharel Raimundo Heilo de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim. — Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Reque., o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Souza. — Deferiram, unanimemente.

Julgamentos:

Habeas-corpus — Abaetetuba — Impte., o advogado Manoel Tocantins Lobato; paciente, José dos Santos Ferreira. — Concederam a ordem, contra o voto do des. Gouveia que julgava prejudicado.

Idem, idem — Capital — Impte., Irineu Macedo Soares, por seu advogado Hamilton Ferreira de Souza. — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Reque., José Crispim

de Figueiredo; reque., o Governador do Estado. Relator, sr. des. Souza Moita. — Concederam a segurança requerida contra o voto do des. Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem; Reque., Miguel Antunes Carneiro; reque., o Governador do Estado. Relator, sr. des. Júlio Gouveia. — Concederam a segurança requerida, unanimemente. Ação rescisória — Capital — Autora, o Departamento de Estradas de Rodagem; Reu, Lirival Lira de Souza. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Des.

Reque., a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pelo relator e recebida pelo des. Aluizio Leal de meritis julgaram o autor carecedor de ação contra os votos dos desembargadores João Bento de Souza e Aluizio Leal, que julgavam a ação procedente e Antonino Melo que votava pela improcedência da mesma. Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência.

38.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 26 de setembro de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Cursino Silva.

Presentes: — exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — exmo. sr. des. Arnaldo Lobo.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata.

Leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (nove).

Parte Administrativa:

Des. Presidente — Eu mandei distribuir aos meus caros colegas um pedido de providências ou consulta feito pelo Assistente Judiciário Chefe, através do Dr. Procurador Geral do Estado. O Tribunal já está ciente dos estudos e está em discussão. E' sobre criação do Juiz da Assistência e a dúvida quanto ao Juiz a julgar.

Des. Souza Moita — A matéria versa sobre competência e nós não somos órgão consultivo. O Tribunal não é órgão consultivo. Trata-se de divergências de interpretação da competência privativa da Vara da Assistência, com a remodelação que a nova lei judiciária deu. E o Assistente Judiciário Chefe reclama: (Lê). Quer dizer, caso se resolverá mediante o conflito de jurisdição. O requerimento é apresentado ao Juiz e este se julga incompetente, mas e qualquer maneira, ele tem de despachar. Ele julga se tem competência ou não, ou então manda para o colega da pretoria. Se o colega também se julga competente, então há um conflito de jurisdição.

Des. Presidente — V. Excia., então, não toma conhecimento?

Des. Souza Moita — Eu não tomo conhecimento.

(Todos de acordo).

Concederam unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde. Reque., Christina Ivone Nakano Tavares, datilógrafa da Secretaria do Tribunal. (Lê). Pede 90 dias de repouso, de acordo com a mesma lei.

Des. Mauricio Pinto — Concedo. (Todos de acordo).

Concederam, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de recontagem de tempo — Reque., o bacharel Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara. Des. Corregedor Geral da Justiça, (Lê). Mandei ouvir S. Excia. que deu parecer confirmando o pedido da inicial. Está devidamente documentado e examinado pelo Des. Corregedor Geral da Justiça.

Des. Antonino Melo — Defero. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Deferido.

unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de recontagem de férias em dobro. — Reque., o bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito de Igarapé-Açu. (Lê). Solicita a este Tribunal que faça constar dos seus assentamentos o tempo de férias que não gozou. Certidão do Tribunal. (Lê).

Des. Souza Moita — De 38 a 48? Em que função?

Des. Mauricio Pinto — Ele não gozou licença prêmio.

Des. Souza Moita — Como Juiz? Em 38 ele já era Juiz? E quando uma explicação de V. Excia. para se ter em licença prêmio, de 1938 a 1943. Em que função ele estava?

Des. Presidente — Na Saúde Pública.

Des. Souza Moita — Durante esse tempo todo? Mas eu quero saber se é licença prêmio sem interrupção, porque se houve interrupção, 3 anos na Saúde, 2 anos de interregno, etc., não tem direito a licença prêmio. Assim, eu não dou licença prêmio.

Des. Antonino Melo — Mas não foi contado o tempo de serviço dele?

Des. Souza Moita — Ai é que é a minha dúvida. De uma função para outra, eu quero saber se não houve interrupção.

Des. Presidente — V. Excia. pede vista ou fica adiado o julgamento?

Des. Souza Moita — Ele não juntou provas de que, para obter a licença tinha os dois anos ininterruptos. Porque na função de Juiz, está muito bem. (Examina os autos). Não houve interrupção.

Des. Presidente — Mereceu parecer favorável do Des. Corregedor Geral da Justiça.

Des. Souza Moita — Defero. (Todos de acordo).

Deferiram, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo — Reque., o bacharel Raimundo Pádua Costa Juiz de Direito de Castanhal (Lê). Mandei ouvir o Des. Corregedor Geral da Justiça, que emitiu parecer, que seja deferido o pedido de acordo com o seu parecer de fis.

(Todos de acordo).

Deferiram, de acordo com o parecer do Des. Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Imptes., Braz da Silva Souza e Francisco Carneiro Cavalcante, a seu favor. (Lê).

Foram expedidos vários telegramas e neste momento chegaram as informações emanadas do 2.º sargento delegado de polícia (Lê).

Des. Souza Moita — Estão indicados em inquérito?

Des. Presidente — Estão.

Des. Souza Moita — Negó a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Também negó.

(Todos de acordo).

Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impte., o bacharel Egidio Machado Sales a favor de Emanuel Cyrillo de Carvalho. (Lê). Eu solicitei informações a 18 deste mês para Bafão e até esta data ainda não veio informação nenhuma. De modo que eu consulto o Tribunal. E' preventivo. Há uma notificação da Polícia dizendo o seguinte: (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Melo — E' preventivo? Concedo a ordem.

Des. Souza Moita — Isto parece até uma pilhéria de um Delegado de Polícia.

Des. Mauricio Pinto — Excia., eu concedo a ordem, porque, afinal de contas, é crime atípico, mas independente do comparecimento dele à polícia. Poderá comparecer, mas sem ficar preso.

Des. Souza Moita — Concedo a ordem.

(Todos de acordo).

Concederam a ordem, unanimemente. O Des. Mauricio Pinto, com restrição quanto ao compa-

recimento à polícia.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Pedro Marinho de Oliveira e outros. Reque., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pediu a palavra. Com esta, declarou que estranhava ter o Des. Relator mandado desentranhar os autos a contestação por ele oferecida, no mandado de segurança, e que não tinha entregue a contestação no prazo legal, porque estava assoberbado de serviço, de vez que são muitos os processos de mandado de segurança, conforme o próprio Tribunal é testemunha. Que se sentia melindrado porque o mesmo relator havia mandado riscar o conteúdo da contestação que não fora desentranhada).

Des. Mauricio Pinto — Verificamos que, pelo parecer verbal de S. Excia., o Dr. Procurador Geral do Estado, a sua contestação deu entrada nos autos fora do prazo legal, de maneiras que não tomei em consideração as preliminares levantadas por S. Excia. e sim as do Governador do Estado.

Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamentos de terras devolutas do Estado, para exploração, de castanheais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando, porém, a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção, a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria portanto correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contaram tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamenta-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras e Viação, dr. Cláudio Chaves, um memorandum alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembléia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-Governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. 59, corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora, não é de se negar, a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, a fls. 58, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de, se dirigir o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e desprezível que fosse, não retira a ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há, nos princípios de direito administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes, qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios, rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o chefe do Go-

verno pode expedir suas ordens

de qualquer maneira.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Pedro Marinho de Oliveira e outros. Reque., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pediu a palavra. Com esta, declarou que estranhava ter o Des. Relator mandado desentranhar os autos a contestação por ele oferecida, no mandado de segurança, e que não tinha entregue a contestação no prazo legal, porque estava assoberbado de serviço, de vez que são muitos os processos de mandado de segurança, conforme o próprio Tribunal é testemunha. Que se sentia melindrado porque o mesmo relator havia mandado riscar o conteúdo da contestação que não fora desentranhada).

Des. Mauricio Pinto — Verificamos que, pelo parecer verbal de S. Excia., o Dr. Procurador Geral do Estado, a sua contestação deu entrada nos autos fora do prazo legal, de maneiras que não tomei em consideração as preliminares levantadas por S. Excia. e sim as do Governador do Estado.

Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamentos de terras devolutas do Estado, para exploração, de castanheais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando, porém, a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção, a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria portanto correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contaram tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamenta-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras e Viação, dr. Cláudio Chaves, um memorandum alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembléia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-Governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. 59, corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora, não é de se negar, a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, a fls. 58, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de, se dirigir o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e desprezível que fosse, não retira a ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há, nos princípios de direito administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes, qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios, rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o chefe do Go-

verno pode expedir suas ordens

de qualquer maneira.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Pedro Marinho de Oliveira e outros. Reque., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pediu a palavra. Com esta, declarou que estranhava ter o Des. Relator mandado desentranhar os autos a contestação por ele oferecida, no mandado de segurança, e que não tinha entregue a contestação no prazo legal, porque estava assoberbado de serviço, de vez que são muitos os processos de mandado de segurança, conforme o próprio Tribunal é testemunha. Que se sentia melindrado porque o mesmo relator havia mandado riscar o conteúdo da contestação que não fora desentranhada).

Des. Mauricio Pinto — Verificamos que, pelo parecer verbal de S. Excia., o Dr. Procurador Geral do Estado, a sua contestação deu entrada nos autos fora do prazo legal, de maneiras que não tomei em consideração as preliminares levantadas por S. Excia. e sim as do Governador do Estado.

Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamentos de terras devolutas do Estado, para exploração, de castanheais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando, porém, a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção, a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria portanto correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contaram tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamenta-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras e Viação, dr. Cláudio Chaves, um memorandum alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembléia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-Governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. 59, corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora, não é de se negar, a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, a fls. 58, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de, se dirigir o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e desprezível que fosse, não retira a ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há, nos princípios de direito administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes, qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios, rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o chefe do Go-

verno pode expedir suas ordens

de qualquer maneira.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Pedro Marinho de Oliveira e outros. Reque., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pediu a palavra. Com esta, declarou que estranhava ter o Des. Relator mandado desentranhar os autos a contestação por ele oferecida, no mandado de segurança, e que não tinha entregue a contestação no prazo legal, porque estava assoberbado de serviço, de vez que são muitos os processos de mandado de segurança, conforme o próprio Tribunal é testemunha. Que se sentia melindrado porque o mesmo relator havia mandado riscar o conteúdo da contestação que não fora desentranhada).

Des. Mauricio Pinto — Verificamos que, pelo parecer verbal de S. Excia., o Dr. Procurador Geral do Estado, a sua contestação deu entrada nos autos fora do prazo legal, de maneiras que não tomei em consideração as preliminares levantadas por S. Excia. e sim as do Governador do Estado.

Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamentos de terras devolutas do Estado, para exploração, de castanheais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando, porém, a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção, a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria portanto correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contaram tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamenta-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras e Viação, dr. Cláudio Chaves, um memorandum alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembléia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-Governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. 59, corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora, não é de se negar, a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, a fls. 58, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de, se dirigir o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e desprezível que fosse, não retira a ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há, nos princípios de direito administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes, qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios, rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o chefe do Go-

verno pode expedir suas ordens

de qualquer maneira.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Pedro Marinho de Oliveira e outros. Reque., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pediu a palavra. Com esta, declarou que estranhava ter o Des. Relator mandado desentranhar os autos a contestação por ele oferecida, no mandado de segurança, e que não tinha entregue a contestação no prazo legal, porque estava assoberbado de serviço, de vez que são muitos os processos de mandado de segurança, conforme o próprio Tribunal é testemunha. Que se sentia melindrado porque o mesmo relator havia mandado riscar o conteúdo da contestação que não fora desentranhada).

Des. Mauricio Pinto — Verificamos que, pelo parecer verbal de S. Excia., o Dr. Procurador Geral do Estado, a sua contestação deu entrada nos autos fora do prazo legal, de maneiras que não tomei em consideração as preliminares levantadas por S. Excia. e sim as do Governador do Estado.

Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamentos de terras devolutas do Estado, para exploração, de castanheais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando, porém, a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção, a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria portanto correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contaram tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamenta-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras e Viação, dr. Cláudio Chaves, um memorandum alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembléia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-Governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. 59, corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

aos Secretários e Chefes de Departamentos da forma que consideramos mais conveniente não só ao mérito da medida que se objetiva, como à celeridade do cumprimento das mesmas ordens. Poder-se-á afirmar, sem receio algum de contestação, que o Chefe do Poder Executivo pode dirigir-se, indistintamente, por forma verbal ou escrita, usando dos meios normais de comunicação ao seu destino, a fim de ser cumprida sem mais delongas ou formalidades.

Por outro lado, tal era a intenção do então chefe do Poder Executivo, General Zacarias, de Assumpção, de reformar seu despacho anterior na parte que obrigava a remessa ao Poder Legislativo, que durante os dias que se seguiram de sua permanência no Governo, até o fim de seu mandato constitucional, nenhum processo de aforamento foi encaminhado à Assembleia Legislativa, conforme se vê do documento fornecido pela Secretaria da própria Assembleia Legislativa, à fls. 61 dos autos.

Desse modo, não haveria por que os impetrantes reclamarem contra o despacho já alterado em conformidade perfeita com os seus justos interesses.

Aconteceu, porém, que o Governador Cattete Pinheiro, que, como se sabe, substituiu no exercício do Governo o General Assumpção, no dia 10. de fevereiro último, apenas poucos dias depois de haver assumido, determinou a remessa dos processos de aforamento existentes na Secretaria de Obras, Terras e Viação, à Assembleia Legislativa do Estado. Dessa determinação, de forma e efeito meramente interno, não tiveram conhecimento os interessados, pois não houve dela qualquer publicidade, e, ao que consta, nenhuma fundamentação, talvez tenha sido mesmo meramente verbal. Para cobrir possivelmente essa falha, resolveu o mesmo governador Cattete Pinheiro ratificar seu ato com a publicação de uma Nota Oficial, que foi, essa sim, fartamente divulgada, por todos os órgãos de publicidade, a 27 de abril de 1956. A Nota Oficial procurou arrimo em pretendida resolução do Tribunal de Contas do Estado, sobre processo de aforamento. Mas acontece que os impetrantes juntaram certidão formal daquele órgão, pela qual se verifica que nenhum processo de aforamento fora sequer protocolado no referido Tribunal. Consequentemente, feita a referida Nota Oficial apoio na verdade dos fatos, antes mesmo do que ao direito.

Recapitulando, é forçoso concluir que o prazo, ao contrário do que sustentam as informações do Governo do Estado, não deve ser contado a partir da data do despacho do Governador Assumpção, isso porque é manifesta e indiscutível a prova de que S. Excia. por meio lícito a seu alcance, anulou dito despacho na parte desfavorável aos impetrantes, a isso sendo levado não só pelas ponderações a que se referiu, como também em atendimento ao recurso administrativo formulado pela Associação Rural dos Castanhais do Pará, do município de Marabá, como órgão de classe. Por igual, não pode ser contado o prazo de 7 de fevereiro de 1956, data da ordem do Governador Cattete Pinheiro remetendo os processos de aforamento à Assembleia Legislativa, e, isso, pela circunstância fundamental e inarredável, de que os impetrantes não tiveram ciência de tal ordem, e não podiam tê-la de forma alguma, em primeiro lugar, porque não foi a mesma publicada em qualquer órgão de publicidade, muito menos no DIÁRIO OFICIAL, e, segundo, porque ainda que publicada nesta capital fosse dita Nota Oficial, os impetrantes estariam impossibilitados materialmente de tomar conhecimento da mesma, porque, conforme certifica o próprio órgão do Estado que coordena e fiscaliza as medidas contratuais sobre os arrendatários de castanhas, isto é, a Coletoria de Rendas em Marabá, os arrendatários, durante

a safra de castanha, que se estende de janeiro a junho de cada ano, afastam-se da sede do município para o interior do mesmo, onde se consagram ao trabalho efetivo da coleta do produto e ficam, como é compreensível, segregados praticamente do mundo civilizado. Ainda a aludida certidão atesta que o próprio DIÁRIO OFICIAL chega àquela municipalidade com o atraso de cerca de sessenta dias habitualmente.

De tudo, pois, a única conclusão jurídica emergente é no sentido de ser contado o prazo para interposição do Mandado de Segurança a partir da data do conhecimento por parte dos interessados da publicação da Nota Oficial do Governador Cattete Pinheiro.

Cumpre não esquecer que o art. 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, cioso do resguardo dos direitos individuais amparados pelo Mandado de Segurança, dispõe expressamente que o prazo de cento e vinte dias é contado da ciência pelo interessado do ato impugnado. É evidente que a expressão usada pelo dispositivo em apêgo patética a preocupação do legislador de não deixar o decurso do prazo sujeito a critérios mais ou menos arbitrários ou formalísticos por parte da autoridade coatora, querendo, portanto, que em toda a sua liquidez, seja demonstrado que o interessado, de fato, tomou conhecimento do ato coator. A própria presunção de conhecimento, semana da publicação nos órgãos oficiais, que é juris tantum, pode ceder em face da prova em contrário, pois circunstâncias existem de fato pelas quais se verifica que o interessado estava impossibilitado de tomar ciência do ato impugnado. A jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem admitido o remédio constitucional a despeito do decurso do prazo sempre que provado ficar que o interessado não podia tomar ciência do ato impugnado, na data em que o mesmo foi publicado. Tais argumentos, aliás, concorrem para ilustrar o direito dos impetrantes, mas, como já ficou evidenciado, não são essenciais a espécie dos autos, porque, ainda que contado o prazo de cento e vinte dias da publicação e não da ciência efetiva da Nota Oficial do Governador Cattete Pinheiro, enquadrar-se o pedido na rigorosa exigência de tempestividade da Lei n. 1.533.

Por esses fundamentos, de fato e de direito, e com base nos documentos oficiais anexos aos autos pelos impetrantes, rejeito a Preliminar de Intempestividade do pedido, para admitir não perempto o direito invocado.

Des. Presidente — O Des. relator rejeita a preliminar de intempestividade do pedido.

Des. Antônio Melo — Estou impedido.

Des. Souza Moita — A preliminar, a meu ver, é destituída de todo e qualquer fundamento, pelo seguinte: O General Assumpção, ex-Governador do Estado, a meu ver, está como estranho nesse ato, contra o qual se insurgem os impetrantes, e do Governador Cattete Pinheiro. Ainda que esse processo tivesse ido para a Câmara e a Câmara declarada isto ou aquilo, os impetrantes tinham o direito de impetrar mandado de segurança contra a resolução da Câmara, pois para o Tribunal de Contas, esse direito permaneceria. O fato de um governador anterior ter decretado isto e lavrado um documento que S. Excia. o Dr. Procurador classifica de gracioso, porque foi particular, isso não influi. O ato que se tornou público, que vem ferir os direitos dos impetrantes foi este ato do Governador Cattete Pinheiro, suscitando a concessão dos castanhais e mandando remeter à Assembleia Legislativa. Desse dia é que se conta o prazo. Ora, sendo o ato do Governador Cattete Pinheiro do dia 25 de Abril, o mandado de segurança foi impetrado dentro do prazo legal.

E por isso, Sr. Presidente, eu rejeito a preliminar.

Des. Presidente — O Des. Souza Moita despreza a preliminar.

Des. Alvaro Pantoja — Pego a palavra. Lamento discordar dos votos dos meus ilustres colegas, porquanto o ato contra o qual se impetra o mandado de segurança é aquele que deferiu o pedido de aforamento, subordinando-o à apreciação da Assembleia Legislativa. Esse ato é de 25 de abril de 1956 e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 de janeiro de 1956. Este é o ato originário pelo qual eles se dizem afetados em seu direito líquido e certo. Portanto, o ato, a nota oficial do governador Cattete Pinheiro é um ato simplesmente de publicação de ordem de serviço, não pode revogar esse despacho de 25 de janeiro. Este que criou ou que feriu direito. Portanto, eu tenho, para mim, mantendo as opiniões de V. Excia., que devemos contar o prazo de 27 de janeiro de 1956, quando foi publicado o decreto no DIÁRIO OFICIAL. Dai é que se conta o prazo.

Des. Souza Moita — V. Excia. me permite um aparte? V. Excia. acha que o ato é do General Assumpção, e neste caso, V. Excia.

Des. Alvaro Pantoja — Qual é?

A carta?

Des. Souza Moita — O memorandum. Não é carta.

Des. Alvaro Pantoja — Mas um memorandum não é despacho.

Não revoga. Um ato administrativo é revogado pelas formalidades legais. Não com um memorandum, não podemos fazer assim.

Des. Mauricio Pinto — De quando V. Excia. conta o prazo da ciência?

Des. Alvaro Pantoja — Da publicação do DIÁRIO OFICIAL.

Des. Mauricio Pinto — Então, quer dizer que o impetrante foi cientificado, nesse mesmo dia, lá nos contins de Marabá?

Des. Alvaro Pantoja — Eu conto para o recurso o prazo de 120 dias.

Des. Licurgo Santiago — Rejeito a preliminar.

Des. João Bento — Qual é a preliminar?

Des. Presidente — Conhecer ou não do mandado de segurança, por intempestividade.

Des. João Bento — De ciência do último ato publicado, eu aceito a interposição do mandado de segurança. Logo, rejeito a preliminar.

Des. Milton Melo — Estou de acordo com o Des. Alvaro Pantoja.

Des. Aluisio Leal — De acordo com o Des. Alvaro Pantoja.

Des. Presidente — Rejeitaram a preliminar, contra os votos dos desembargadores Alvaro Pantoja, Milton Melo e Aluisio Leal.

Des. Mauricio Pinto — Rejeitando a preliminar, tomaram conhecimento.

Des. Alvaro Pantoja — O parecer do Dr. Procurador não foi desentranhado? Se foi, eu pego a palavra para esta preliminar: nulidade do processo, em consequência do desentranhamento do parecer do Dr. Procurador Geral do Estado. Não cabia o desentranhamento. Cabia multa, de acordo com o Código Penal. Com a falta do parecer, redundaria em nulidade do processo.

Des. Souza Moita — O parecer não foi desentranhado.

Des. Alvaro Pantoja — Então retiro a preliminar.

Des. Mauricio Pinto — A segunda preliminar é falta de outorga.

Primeiramente, no mandado de segurança, há diversos indivíduos que não são casados. Em segundo lugar, se trata de um direito particular, que não precisa outorga. Rejeito a preliminar.

(Todos desprezam.)

Des. Presidente — Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por falta de outorga do impetrante, unanimemente. Impedido o Des. Antônio Melo.

Des. Mauricio Pinto —

Quanto ao mérito: Pode considerar-se firmada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no

sentido não só da desnecessidade como da ilegalidade de submeter processos de aforamento de terras devolutas do Estado à consideração da Assembleia Legislativa, conforme os termos dos V. Acórdãos proferidos em idênticos pedidos, sob ns. 284 e 269. Como salienta o eminente relator do Acórdão n. 284, Desembargador João Bento de Souza, "A enfiteuse ou aforamento é um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito às cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento entre as quais a da sua vigência pelo prazo que for estipulado". Prosseguindo, declara o mesmo ilustre relator: "Na enfiteuse, como no aforamento, porém, o proprietário atribui a outrem o domínio útil (Cód. Civ., art. 678), mas, como doutrina Carvalho Santos, não se dá a transferência da propriedade, que permanece com o concedente, embora as enfiteusas se transfira alguns elementos inerentes ao domínio".

O aforamento instituído na indústria extrativa da castanha, pela lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, não tem evidentemente, qualquer identidade com a alienação do domínio, isto é, com a compra e venda.

No próprio plano do direito administrativo, há a respeitável orientação consubstanciada pelo decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, que regula o aforamento das terras do domínio público da União e pelo qual o contrato enfiteutico é concedido sem qualquer interferência do Poder Legislativo e nem sequer do Chefe do Poder Executivo. Mas por simples ato do diretor do Patrimônio da União o que demonstra não haver no contrato de aforamento o relevo jurídico da compra e venda, ou melhor da alienação do domínio.

Convém considerar ainda a perfeita legitimidade da posição dos impetrantes e da improcedência da alegação feita pelo Governo, quando pretende retirar a liquidez de direito dos impetrantes, sob o pretexto de que não são eles arrendatários, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado teria negado registro aos seus contratos.

Quanto a esta alegação, verifica-se que a negativa do registro por parte do Tribunal de Contas teria de ser forçosamente baseada em formalidades administrativas, como, por exemplo, falta de cumprimento dos prazos de publicação do contrato ou de remessa ao mesmo órgão por parte do Poder Executivo, sem afetar, entretanto, a condição substancial do direito dos impetrantes. Ora, testemunham os autos que os impetrantes, são antigos arrendatários de lotes de terras de castanhas do Estado, no município de Marabá, permanecendo na posse de certos lotes por sucessivos arrendamentos que lhes foram outorgados mediante o cumprimento das exigências legais. Não seria, portanto, a falta de qualquer formalidade para o registro do contrato no Tribunal de Contas que iria apagar a condição preexistente, de fato e de direito, como antigos arrendatários, que milita a favor dos impetrantes.

O aspecto fundamental, entretanto, é o que se infere do disposto no art. 38 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a extração dos produtos nativos e aquisição das terras devolutas do Estado. Estabelece o aludido dispositivo: "As terras devolutas do Estado, de extração de produtos nativos, só poderão ser aforadas por quem antes as tenha arrendado". Como se vê claramente, sem dúvida alguma, a condição exigida pela lei é que o pretendente ao aforamento tenha sido antes arrendatário. Não se pode, absolutamente, levar a sério o argumento suscitado contra os impetrantes, uma vez que vêm estes, como já se viu, arrendando, há longo tempo, por anos sucessivos, os lotes de que ainda hoje são detentores da

posse, não só sobre a Área como também sobre as benfeitorias, úteis e necessárias, porque realizadas de boa fé, na forma do art. 516 do Código Civil Brasileiro.

Pelo exposto, concedo a ordem impetrada, para o fim de, sem a exigência, por ser ilegal, inconstitucional, do pronunciamento da Assembleia Legislativa nos contratos de aforamento pretendidos pelos ora impetrantes, sejam os aludidos processos encaminhados à Procuradoria Fiscal do Estado para a lavratura dos respectivos contratos enfiteuticos, na forma da lei n. 913 de 1954, que lhes assegura esse direito.

É o meu voto.

Des. Presidente — O Des. Relator concede a segurança impetrada.

Des. Souza Moita — Peço a palavra, Sr. Presidente. Toda a questão gira em torno desta exigência da Assembleia Legislativa aprovar ou não aprovar esses contratos de aforamento.

Ainda que a Constituição Política do Estado declarasse que havia necessidade de a Assembleia Legislativa aprovar arrendamentos, esse artigo da Constituição Política do Estado seria inconstitucional, porquanto a Constituição Federal, no art. 156, diz: somente quando ultrapassar a área de 10 mil hectares é que haverá necessidade de pronunciamento.

De certo que compete, às leis estaduais disciplinar o assunto, sem ferir, porém, os princípios constitucionais, porquanto a Constituição, quando estabelece as três esferas de atuação de poderes, o Município, o Estado e a União, dá a entender que tudo quanto ela não proibir, os Estados e os Municípios poderão dar, mas sem restringir quaisquer das vantagens e garantias que ela estabelece. Enfim, em todos os casos em que for preciso dar maior força, dar mais garantias aos poderes que a Constituição concede aos Estados.

No caso, nós temos lei específica, a lei n. 913. Foi, naturalmente, uma providência, um escrupulo de S. Excia. o Governador, porquanto todos sabemos que, atrás desses Castanhais do Estado, tanto faz no Jari como em Marabá, há grandes interesses, há política, mas o Governo não tem nada que ver com isso. Tem que se restringir dentro da matéria jurídica. Se foi feita a pericia, se pela vistoria foram constatados os beneficiamentos, os melhoramentos, enfim, se tudo já incorporava ao direito do arrendatário, o Governo não podia fazer outra coisa se não conceder o aforamento, pois, denegando, seria ferir a lei, e sujeitar um aforamento à apreciação da Assembleia Legislativa será uma ameaça de coação. É isso o que visa o mandado de segurança. E há, na verdade, ameaça de coação. Por isso, eu concedo a ordem, e sou mais explícito do que o voto de S. Excia. o Desembargador Relator, pois dispense a aprovação da Assembleia Legislativa, que é ilegal.

Des. Aluísio Leal — Eu peço vista dos autos.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte. Alirton de Alencar Araripe. Regido, o Governo do Estado, Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moita. Pode relatar.

Des. Souza Moita — (Lê o relatório). Só diz que o exonerou, mas, na verdade, ele foi demitido. Como funcionário do Estado, ele tirou dois anos de licença para tratar de seus interesses. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, opinando pela denegação do mandado de segurança que considera improcedente).

Des. Souza Moita — Meu voto: — A questão toda gira em torno do art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que assim se rege: (Lê). Na exegese do art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos, sustenta o im-

petrante que, situado esse dispositivo no final de um capítulo, cujo objetivo é precisamente orientar o processo, o edital a que ele se refere há de ser fruto, e não origem, do processo, e assim não se justifica antes da abertura do inquérito, mas após o seu término, para fixar prazo, dentro do qual o funcionário deve se apresentar, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Agora, digo eu, mas se assim é, torna-se contraditória a sua argumentação, ao exibir também o edital para o início do inquérito, quando alega que não tendo sido citado nem pessoalmente nem por edital para responder aos seus termos, não teve conhecimento oficial desse inquérito, pelo que, houve cerceamento de sua defesa, que a Constituição Federal e o Estatuto determinam seja a mais ampla. Efetivamente, o art. 205 é para ser cumprido, mas somente após a conclusão do inquérito.

Mas é evidente o equívoco do impetrante, confundindo o edital previsto no art. 205 com a citação do art. 199 do Estatuto que diz: (Lê). Ai é que está a confusão, pois aquele, 205, tem lugar no caso de ocorrer o abandono do cargo, que se define com a ausência do serviço sem justa causa por mais de 30 dias consecutivos, e a citação se realiza quando já ultimado o inquérito, sob a forma de edital, se verificada a hipótese do § 3o. desse artigo. Os objetivos, porém, dos 2 dispositivos legais são diferentes. O do art. 205 é um chamamento, um apelo ao funcionário para reassumir o cargo. Se o funcionário atende, a volta ao cargo lhe será assegurado. A finalidade do art. 199, porém, é diferente, não é permitir ao funcionário, desde logo, retomar o cargo ou conceder-lhe novo prazo para reassumir, mas, tão somente, dar-lhe ensejo para apresentar defesa. O que o Estatuto tem em vista, no art. 205 é o chamamento do funcionário, logo que se caracteriza o abandono do cargo, pela ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias, nos termos do § 2o. do art. 186 do Estatuto, que diz: (Lê). E esta situação de falta funcional antecipa e não sucede a abertura do inquérito.

O inquérito é apenas uma consequência necessária e fatal desse abandono para então legitimar a demissão, em face da garantia estabelecida na Constituição Federal e assim não há exigir-se novo chamamento ou novo edital para a sua instauração, nem ainda após o seu término, eis que, desatendendo ao chamamento para reassumir o cargo, o funcionário tornou-se réu e em tal situação o que o Estatuto preceitua, é a nomeação de um defensor.

Com essa providência, o direito do funcionário não fica cerceado, pois mesmo revel, a lei lhe dá um defensor que acompanha o processo e promove a sua defesa. Claro, porém, que esse direito se exaure com a própria defesa e não como entende o impetrante, com um novo edital de chamamento para reassumir o cargo, já então sob a pena de demissão por abandono.

No caso sub judice, convocado o impetrante por edital, para reassumir o cargo e não o tendo feito, o seu enquadramento no inquérito teria que ser como foi, independente de novo edital, pois cumprida já fora a exigência do art. 205 do Estatuto e a sua defesa, como revel, que obedeceu aos ditames do § 4o. do art. 199 desse diploma legal. Não obstante tudo isso, ultimado o inquérito e antes da decisão final, o impetrante apresentou defesa que não lhe foi negada. Cal, pela base, assim, a alegação de que houve cerceamento de seu direito de defesa ou nulidade no processo, por falta de citação para defender-se. Longe de constituir ilegalidade ou abuso de poder, o ato do Governo do Estado se revestiu de todas as cautelas legais, como decorrência de inquérito re-

gular, em que ficou apurada a falta funcional de abandono do cargo, por parte do impetrante. Por conseguinte, o ato foi perfeitamente legal e o impetrante não tem direito a voltar ao cargo, e por isso, eu indento a segurança impetrada.

Des. Presidente — O Des. Relator denega a segurança impetrada.

Des. Mauricio Pinto — Eu também denego.

(Todos negam).

Negaram o mandado de segurança, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Regte. Vitorina Mercedes Gonçalves, requerido, o Governo do Estado, Relator Exmo. Sr. Des. João Bento de Souza. (Lê o relatório).

A impetrante prestou afirmação e entrou em exercício a 1o. de janeiro de 1953, sendo exonerada, por decreto do Governador do Estado de 2 de julho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês. Exerceu, portanto, as suas funções durante 4 anos, 6 meses e 4 dias ininterruptos na função de revisora da Imprensa Oficial. Anteriormente, a impetrante, de 13 de novembro a 3 de dezembro de 1951, também prestou serviço como extrajornalista diarista, com a mesma função de revisora da Imprensa Oficial e frequência de 48 dias. Quando esteve em Igarapé-Miri, exerceu o cargo de escrivã interina do 2o. Cartório da Comarca no período de 10 de setembro de 1942 a 14 de junho de 1943, ou sejam, 274 dias que, somados com 48, dão o total de 322 dias. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, dando o seu parecer verbal, opina pela denegação do mandado de segurança, declarando que não tem, em absoluto, procedência).

Des. João Bento — Acabamos de verificar que a impetrante, quando foi exonerada, contava 5 anos, 4 meses e 21 dias de serviços prestados em funções públicas. Ora, a impetrante, estando em período de estágio probatório, não podia ser exonerada, se não quando deixasse de satisfazer as condições do referido estágio, excipiente do disposto no art. 75, inciso II, letra b, da lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis

do Estado do Pará). Mais incluívo o artigo 80, do aludido Estatuto, quando prescreve que o funcionário em estágio probatório não poderá o cargo, se deixar de preencher os requisitos do art. 14 e seus parágrafos, do mesmo Estatuto, ou mediante inquérito administrativo, antes de concluído o estágio.

Tão rigoroso é o Estatuto, que mesmo no caso de exoneração "ex-officio", esta não pode ser efetivada senão quando não satisfizesse as condições do estágio probatório. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo. (Art. 83, § 2o.). É por esse motivo que o Estatuto, no art. 14, diz ser o estágio probatório de 2 anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de 3 anos para os demais casos, findo o qual o funcionário é considerado estável. Na expressão "para os demais casos" está compreendida a soma do tempo de serviço, contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais, nos termos do art. 3o. da lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948. Não apurado o mérito da impetrante em relação a cada um dos requisitos legais de sua idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência, legal é o ato de sua exoneração e líquido e certo o seu direito de voltar a exercer as suas funções. A vista do exposto, concedo a segurança impetrada, para que a requerente seja reintegrada no exercício de suas funções de revisora da Imprensa Oficial, com todas as garantias e vantagens inerentes ao seu cargo.

Des. Mauricio Pinto — Há a aduzir o seguinte, que há uma lei estadual que reduz o prazo de estágio para 1 ano. Concedo o mandado.

Des. Antonino Melo — Concedo também.

Des. Souza Moita — Concedo o mandado, não tenho a menor dúvida.

Des. Presidente — Concederam a ordem impetrada, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 17 de outubro de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Mandado de Segurança — Capital — Requerente — José Fernandes de Menezes, requerido — O Governo do Estado. Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Maria José de Nazaré Carneiro; Requerido — O Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluísio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Ação Rescisória da Capital, em que são partes, como Autores, Roberto Nascimento e outros; e R. e Desembargador Municipal de Belém, a fim de ser preparada dita Ação, para sorteio de Relator, distribuição e

Julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Ação Rescisória da Capital, em que são partes, como Autores, Joaquim Gonçalves Nunes; e Réus, Sebastião de Aguiar Nunes, a fim de ser preparada dita Ação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Chaves — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Apelados — Carlos Marques de Almeida e Léa Antônia Abdon de Almeida. Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Artur Soares Nunes. Apelada — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense. Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Agravo — Bragança — Agravo — A Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bragança. Apelado — O Prefeito Municipal de Bragança. Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apelados — José Lima Filho e sua mulher. Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1956. — LUIS FARRA — Secretário.

COMARCA DE CAPANEMA JUIZADO DE DIREITO Cartório do 1.º Ofício

Edital de Citação
O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado Leocádio Silva,

que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo referido "de-cujus", falecido nesta Cidade de Capanema, s/n., aos

treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, neste Estado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecido, nem testamento, pelo presente Edital, que

será afixado na Sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicada três (3) vezes, com

intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo

de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente Edital se habilitarem no processo

referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Francisco Correia Lima. E para

que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1956. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, datilografei e conferi. — (a.)

João Lurine Guimarães Junior. Está conforme com próprio original no qual me reporto e dou fé. Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, subscreevi.

Capanema, 18 de outubro de 1956. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno.

(T. — 15.949 — 24/10/56)

COMARCA DE ITAITUBA Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão, que

este subscreeve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito

ocorreu no lugar denominado

Pedra Branca, Paraná do Mo- reira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1935, de

nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta

Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar

de costume e por cópia publicada seis vezes com intervalo

de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de-cujus" para no prazo de seis

meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo

referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará,

aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscreevi. — Walter

Bezerra Falcão. (G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/1956)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Dallette Pinto de Lima e a senhora Maurilena Ohana Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagôas, Maceió, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 135, filho de Lourival

Gomes Lima e de dona Laura Pinto Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 688, filha do Desembargador, Maurício Cordovil Pinto

e de dona Helena Ohana Pinto. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina

Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.916 — 17 e 24/10/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Soares de Oliveira e a senhora Raimunda Santos Guerreiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 561, filho de dona Mathilde Ferreira de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 174, filha de José César Guerreiro e de

dona Maria de Lourdes Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina

Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.917 — 17 e 24/10/56).

reio. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina

Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.917 — 17 e 24/10/56).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bento Gonçalves dos Santos e a senhora Zenaide Figueiredo de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Gurupá n. 213, filho de José

Gonçalves dos Santos e de dona Maria Lins Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Rodrigues Santos

n. 32, filha de Adolpho Meilo de Oliveira e de dona Joanna Figueiredo de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina

Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.918 — 17 e 24/10/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em

1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de

Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no

art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55

("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.406, de 2/10/56

("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente

Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta

data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955,

exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no

prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali

prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e

cincoenta e cinco). — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas

pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos

Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da

Presidência. (Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do

Asilo "D. Macêdo Costa". O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da

Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o

disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de

19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada

fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, a

Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de

dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista,

relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). —

Processo n. 2.039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas

pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da

Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da

Presidência. (G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/11).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do

Estado do Interior e Justiça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu

Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), e em obediência ao

Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr.

Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no

prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a

defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil

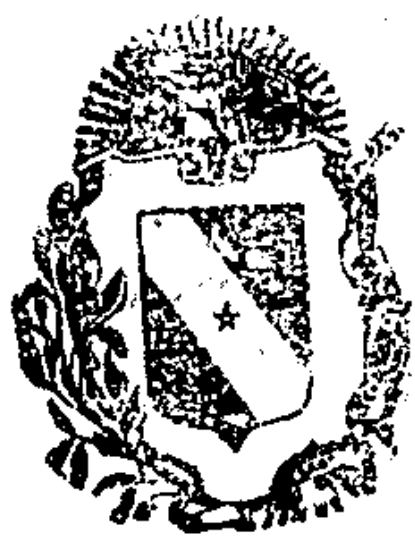
novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades

apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a

responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a.) Adolpho Burgo Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 631

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

73.ª SESSÃO ORDINARIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 hs. do dia 8 de agosto de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Avelino Martins, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, João Carmargo, Laércio Barbalho, Paulo César, Stélio Maroja, Santino Corrêa, Raymundo Batista, Reis Ferreira e Waldemir Santana. (18)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para declarar aberta a sessão, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Permanecendo inalterado o número de Srs. Deputados presentes em Plenário, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, ficando em pauta a Matéria constante do avulso de hoje.

Encerramento — As 15,30 hs.

RESOLUÇÃO N. 27

Abre o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para custeio das despesas com o envio de uma representação desta Assembléia Legislativa ao I Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil, em São Paulo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º. Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de custear as despesas com o envio de uma representação desta As-

sembléia Legislativa ao I Congresso das Assembléias Legislativas do Brasil, a ter lugar no período de 15 a 19 de novembro do corrente ano, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º. A representação a que se refere o artigo 1.º, não excederá a seis (6) Deputados, que deverão ser designados pela Presidência da Mesa.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1956.

João Camargo

Presidente

Wilson Amanajás

1.º Secretário

Joaquim Serrão de Castro Filho

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.500
(Processos ns. 732, 844, 1.309, 1.448, 1.564, 1.620, 1.609, 1.670 e 2.082)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955)

Requerente — Educandário Monteiro Lobato, por seus diretores Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino Santos e Nazareth Simões de Oliveira.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Educandário Monteiro Lobato, inicialmente, na pessoa de seus diretores Lourival Alves Conceição, até 19-8-55; Aristide Porpino Santos e Nazareth Simões de Oliveira estes até 31-12-55, apresentaram a esta Corte através da Secretaria de Finanças, nos termos da Cons-

tituição Paraense e da lei n. 603, de 29 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego do crédito orçamentário, no valor de dois milhões setecentos e vinte e dois mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.722.835,20) pago em duodécimos acumulados pela referida Secretaria e previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa — para o exercício financeiro de 1953, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Educandário Monteiro Lobato, Tabela 39, subconsignações "Pessoal Variável", "Despesas Diversas", "Material de Consumo", "Alimentação", "Diversas", inclusive a Taxa de Previdência, na importância de Cr\$ 98.414,90 e a Taxa sobre bebidas alcoólicas, na importância de Cr\$ 489.000,40, tendo sido feita as remessas dos expedientes, relativos as prestações de contas parciais, do seguinte modo: Processo n. 732, com o ofício n. 7155, de 9-2-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 116, do Livro n. 1, sob o número de ordem 157; Processo n. 844, com o ofício n. 12655, de 10-3-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 329; Processo n. 1.309, com o ofício n. 37155, de 13-6-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 159, do Livro n. 1, sob o número de ordem 609; Processo n. 1.448, com o ofício n. 48355, de 19-7-55, somente entregue a 20, quando foi protocolado as fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; Processo n. 1.564, com o ofício n. 53755, de 18-8-55 somente entregue a 19, quando foi protocolado as fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.620, com o ofício n. 58055, de 2-9-55, somente entregue a 5, quando foi protocolado as fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.609, com o ofício n. 580 de 2-9-55, entregue a 5, quando foi protocolado as fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.670, com o ofício n. 671, de 19-9-55, somente entregue a 22, quando foi protocolado as fls. 197, 2.082 do Livro número 1, ofício n. de ordem 1.008 Processo n. de 6-2-56, somente entregue a 9, quando foi protocolado as fls. 234, do Livro n. 1, sob o número de ordem 130.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que, reaberta a instrução pela Auditoria competente, sejam devidamente esclarecidos os pontos obscuros do processo, apontados no voto do Exmo. Sr. Ministro relator, devendo a Auditoria se necessário, pedir a citação dos responsáveis para oferecer defesa, nos termos do art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53.

Belém, 16 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo refere-se a Prestação de Contas do Educandário Monteiro Lobato, relativa ao exercício de 1955.

Os duodécimos recebidos compreende janeiro e dezembro do citado exercício e estão contidos nos processos que integram o presente volume, de número 737, 844, 1.309, 1.448, 1.564, 1.620, 1.609, 1.670 e 2.082.

Para que possamos emitir voto orientador, lógico que teremos de nos louvar no resultado do exame precedido pelas seções técnicas da T. C. nas contas apresentadas e condensado no relatório final do auditor encarregado da instrução do processo. Neste, o que se declara é que "há irregularidades substanciais". Isto mesmo afirma em seu parecer o Ilustre Dr. Procurador. Mesmo assim, face ao que determina o ato n. 7, desta Corte de Contas, foi a instrução dada, como encerrada. Justo reconhecer nenhuma providência mais poderia tomar o Dr. Auditor.

Assinala-se que o Educandário Monteiro Lobato recebeu Cr\$ 2.624.895,20 e mais Cr\$ 172.565,20 oriundo da arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas. A seção de Tomada de Contas, em informação final, declara que existe um maldo de Cr\$ 202,30, a título precário de vez que está faltando a prestação de contas de Cr\$ 75.260,60.

Para nós tudo estaria perfeitamente claro, aceitado o processo, se nos fosse revelado de maneira fácil e menos prolixa, apenas o seguinte:

1.º Quanto, de fato, provadamente recebeu o diretor do Educandário Monteiro Lobato;

2.º Quanto dispendeu, se o fez de maneira regular e estão de acordo os comprovantes apresentados;

3.º se houve ou não saldo e, em caso afirmativo, por que não foi recolhido a Fazenda Pública, bem como o motivo porque não consta a prestação de contas de Cr\$ 75.260,60.

Dai, sem estas explicações do-

Pago a Manoel Joaquim de Araújo Filho (fls. 26)	2.444,40
Pago a Ana Machado Seixas (fls. 26)	2.444,40
Pago a Elizabeth Viana Martins (fls. 26)	2.028,80

Pago a Norberto Fonseca (fls. 26)	1.833,30	
Pago a Plínio Alves da Silva (fls. 26)	1.711,00	
Pago a Rêneida E. Santo Moraes (fls. 26)	1.588,80	
Pago a Anacleto Rodrigues da Silva (fls. 26)	1.460,60	
Pago a Julio Cesar Ribeiro de Sousa (fls. 27)	500,00	14.017,30

Materiais de Consumo (1,93% do crédito)
 Pago a Acilino Campos, firma proprietária da "Gráfica Vitória", estabelecida a travessa Padre Eutiquio, n. 147, nesta cidade — várias utilidades para o expediente das eleições, mediante coleta de preços n. 1, de 13 de fevereiro de 1956

1.924,90

Despesas Diversas (1,12% do crédito)
 Pago a firma Café Manduca, Limitada, estabelecida a travessa Campos Sales, n. 118, esquina da Rua Treze de Maio, nesta cidade — despesas de pronto pagamento, correspondentes ao período de 25 de abril a 25 de maio

1.120,00

0,30

Fração complementar

Cr\$ 100.000,00

Total, Geral

Todos esses permenores foram metulosamente relacionados nesta prestação de contas, demonstrando o cuidado, a firmeza e o respeito às leis com que o Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições, controlou e fiscalizou a aplicação do dinheiro público, de maneira a dar a esta Corte a inpecável prestação de contas ora em julgamento.

O meu voto, em face do exposto, não se resume em aprovar as contas e conceder, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro Presidente, o respectivo Alvará de Quitação, abrangendo o Exmo Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T. R. E., e o Sr. Edgar de Sousa Franco, também, o meu louvor ao Tribunal Regional Eleitoral pela forma clara, positiva e documentada com que deu, embora cumprindo o seu dever, o que já val deixando de ser regra geral para converter-se em exceção a regra, fiel exação às leis que regem esta matéria.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Solidário com o Ministro Relator, sobretudo do tocante aos louvores que teceu ao T. R. E., e aos seus dignos componentes, notadamente o ilustre Secretário, Souza Franco, sinto-me satisfeito em verificar que tão alta entidade é uma das que pressurosamente vem, em respeito à lei e em homenagem a esta Corte de Contas, fazer clara e eficiente demonstração da aplicação do dinheiro recebido do Estado, para efeito eleitoral.

Portanto, a companhia, em toda a extensão, o voto do eminente Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Integramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.503

(Processo n. 3.134)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1956, o decreto expedido a quatro (4) de setembro último, contendo a retificação imposta no venerando Acórdão n. 1.415, de 21 de agosto do corrente ano (1956), ao ser jul-

gado o decreto anterior, expedido a 17 de julho, e por força do qual o Governo do Estado concedeu a aposentadoria da Sra. Antonieta Santa Brígida Ribeiro, professora de Primeira (1a.) entrância, padrão A, do Quadro Único, dado o motivo de invalidez, em virtude de se ter esgotado o prazo de dois (2) anos para tratamento de saúde, consoante o art. 159, inciso III e § 2.º, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por essa forma alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), com os proventos anuais, ora retificados, de doze mil quatrocentos e vinte cruzeiros.....

(Cr\$ 12.420,00), correspondente aos vencimentos e a quinze por cento (15%) sobre os mesmos de adicional por tempo de serviço prestado exclusivamente ao Estado, nos termos dos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da lei n. 749, submetido, porém, o computo a proporcionalidade imposta no art. 160 da mesma lei, tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 1.318, de 3 de outubro, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307, do Livro n. 1, sob o número de ordem 864.

A córdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, por estar, agora, perfeito o ato da aposentadoria.

O relatório lavrado hoje e a 21 de agosto do corrente ano (1956).

Belém, 16 de outubro de 1956.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente

Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

— "presente feito, sob o n. 3.134, e submetido a este segundo julgamento, a fim de que o Ilustrado Plenário, tendo convertido o julgamento anterior em definitivo, lavre, a gora, a sentença definitiva.

Foi publicado no "Diário da Assembleia" n. 594, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28 de agosto do corrente ano (1956), a seguinte decisão:

Acórdão n. 1.415 — Processo n. 3.134.

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da

lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a dezessete (17) de julho do corrente ano (1956), por força do qual concedeu a aposentadoria da Sra. Antonieta Santa Brígida Ribeiro, professora de Primeira (1a.) entrância, padrão A, do Quadro Único, dado o motivo de dois (2) anos para tratamento de saúde, consoante o art. 159, inciso III e § 2.º da

lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por essa forma alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), com os proventos anuais de nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 9.200,00), correspondentes aos vencimentos, e quinze por cento (15%) sobre os mesmos de adicional por tempo de serviço prestado exclusivamente ao Estado, nos termos dos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da citada lei n. 749, submetido porém, o computo a proporcionalidade imposta no art. 160 da mesma lei, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.003, de primeiro (1.º) de agosto em curso, somente entregue a 2, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 873.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que opinou a favor dos proventos, com vantagens integrais, converter o julgamento em diligência, por ter havido a irregularidade no cauculo dos proventos a fim de que o Governo, em novo decreto conceda a professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro os justos proventos anuais, a que tem direito, exatamente de acordo com a proporcionalidade prevista, no valor de doze mil quatrocentos e vinte cruzeiros....

(Cr\$ 12.420,00).

O relatório do feito e as razões do julgamento contam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de agosto de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Por estar de férias regimentais, o nobre Ministro Mário Nepomuceno de Sousa não participou do julgamento.

Tendo o Governo do Estado cumprido o venerando acórdão, o Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou o respectivo expediente a esta Corte, para julgamento final, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 1.318, de 3 de outubro em curso, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 846.

No dia 6, a Presidência do Tribunal proferiu este despacho: "Junta-se ao processo de origem, no sentido de ser encaminhado ao Sr. Ministro relator do feito".

Renovada a instrução, os autos, a 9, volveram ao meu poder. Não mais se pronunciou o ilustre Dr. Procurador sobre a matéria, por se tratar de uma diligência autossolvente pelo Tribunal, com finalidade perfeitamente esclarecida na decisão venerando acórdão, que também foi assinado pelo Dr. Procurador.

Suscito e decisivo pronunciamento do Plenário, atendendo a que outros processos foram por mim relatados nas reuniões anteriores, sete (7) dias após o retorno dos autos, lapso de tempo decorrido entre a nova distribuição, efetuada a 9, e o julgamento realizado hoje, 16.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em cumprimento à sentença desta Corte, é do teor seguinte:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma lei n. 749, Antonieta Santa Brígida Ribeiro, no cargo de professora de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santarezinho, Município de Salinópolis, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescidos de 15%, referentes ao adicional por tem-

po de serviço, perfazendo um total de doze mil quatrocentos e vinte cruzeiros.....

(Cr\$ 12.420,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.

(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha-Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Estando, agora, regular o ato que aposentou a professora Antonieta Santa Brígida Ribeiro, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Embora tenha sido, no primeiro julgamento, o meu voto vencedor, por imperativo do venerável acórdão em que determinou fossem retificados os proventos da professora discutidos no presente feito, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Cumprido como foi o Acórdão, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.504

(Processo n. 3.384)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de quatrocentos mil e quinhentos cruzeiros.....

(Cr\$ 4.500,00), aberto a favor do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua, a fim de lhe ser pago o adicional por tempo de serviços que tem direito, referente aos meses de abril a dezembro de 1954, consoante a lei n. 1.363, de 7 de agosto do corrente ano (1956), que o Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual, § 4.º do art. 29, promulgou e fez publicar no DIÁRIO OFICIAL n. 18.272, de 10, e conforme o decreto n. 2.140, de 29 de setembro último, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais, edição sob o n. 18.313, de 2 de outubro em curso, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.044/56, de 4, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 865.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de outubro de 1956.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente

Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

— "Refere-se este processo, que tomou o n. 3.384, a abertura de crédito especial.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estipula o seguinte, quanto a essa matéria: remessa do expediente ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento, no prazo de 60 dias, após a publicação do ato de abertura do crédito, e julgamento e registro, pelo Tribunal, se o processo estiver conforme, no prazo de 20 dias.

Concretizando a remessa, em

obediência ao que, por sua vez, dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do fido n. 1044/53, de 4 de outubro, entregue, nesta data, a 5, quando foi protocolado a fls. 307, do Livro n. 1, sob o número de ordem 685, o Sr. Oscar Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, cumpriu o prazo, com larga margem, pois o ato de abertura do crédito especial foi assinado a 29 de setembro e publicado a 2 de outubro.

Também esta Corte, protocolando o expediente a 5 e julgando o feito hoje 16, observou o prazo que lhe é atribuído, utilizando, apenas, onze (11) dias.

Exmo. Sr. Ministro Presidente no mesmo dia 5, mandou proceder a competente autuação. Em seguida, a 6 determinou o encaminhamento dos autos ao ilustre Dr. Procurador, para efeito de parecer. Feita a remessa do processo ao dia 8, o Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, emitindo parecer solicitado. Nesta data, a 12, o parecer foi julgado, sendo hoje 16, cumpri o meu dever quatro (4) dias a pós a distribuição.

A matéria requer minuciosos esclarecimentos:

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.272, de 10 de agosto, fez a seguinte publicação:

"Lei n. 1.365, de 7 de agosto de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua, para julgamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, referente aos meses de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

(a) Edward Cattete Pinheiro, Presidente.

Não tendo o Chefe do Poder Executivo convertido em lei o respectivo projeto, que tivera o promulhamento das comissões regimentais e fora aprovado, em Plenário, pela Assembleia Legislativa, o Presidente desta, com fundamento no § 4.º, art. 29, da Constituição Estadual, exerceu a faculdade de promulgá-la. Houve, entretanto, inobediência ao próprio dispositivo constitucional invocado, pois tendo sido a lei promulgada a 7 de agosto, a 10 de agosto, o prazo de quarenta e oito (48) horas, previsto no referido § 4.º do art. 29, foi elevado para setenta e duas (72) horas. O preceito constitucional, sem penalidade correspondente, no caso de não ser cumprido o prazo de publicação, tornou-se letra morta. Daí, talvez, os sucessivos desrespeitos, nesse ponto, à lei máxima do Estado.

O mencionado órgão dos atos oficiais, em sua edição sob o n. 18.313, de 2 de outubro corrente, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 2.140, de 29 de setembro de 1956".

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua.

Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.365, de 7 de agosto de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.272, de 10 de agosto de 1956.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua, referente ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 1.365, como já vimos, não foi sancionada pelo Governador do Estado. Promulgou o Presidente da Assembleia Legislativa, sem que de seu texto constasse, em obediência ao que estatui o § 3.º art. 31, da Carta Magna Paraense, atribuição do recurso financeiro, para custear a despesa do encargo criado. Outra infringência à letra constitucional, assinalando-se este fato interessante: O Presidente da Assembleia Legislativa, que promulgou a lei, e o Governador do Estado, que expediu o decreto complementar, são duas pessoas distintas numa só verdadeira — Dr. Edward Cattete Pinheiro.

Ocorre, porém, que a jurisprudência desta Corte, firmada na interpretação do citado § 3.º art. 31, admitiu que a sanção do Governador importa em falta de recurso financeiro, pois se não houvesse este, Chefe do Poder Executivo julgaria mediante veto, o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, consoante o § 1.º, art. 29, da mesma Constituição.

No caso presente — elucidei acima — não houve a sanção; a lei foi promulgada, e aquela infringência, tendo, porém, o Governador do Estado expedido o decreto n. 2.140, para fiel execução da lei n. 1.365, deu, com esse ato, execução ao dispositivo constitucional expresso no art. 42, inciso 1, reconhecendo, tacitamente, a existência do necessário recurso financeiro para cobertura do encargo.

Portanto, o próprio Governador do Estado vitalizou a lei para a qual ele recursara sanção.

Se não existisse o decreto governamental, a lei isoladamente, não teria força para surtir efeito, por lhe faltar amparo constitucional, em virtude de não ter observado, em seu texto o preceito expresso no § 3.º do art. 31.

Eis, aí, Srs. Ministros, os esclarecimentos que me cumpria agasalhar neste Relatório.

O nobre Dr. Procurador, entretanto, vai transmitir-lhes a sua valiosa opinião.

VOTO

O que expus no Relatório serve de justificativa ao meu voto. Assim sendo, e em face das minúcias ali contidas, logo regular o referido crédito especial, no valor de Cr\$ 4.500,00, aberto a favor do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afua, e concedo, através da lei n. 1.365, e do Decreto Executivo n. 2.140, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Elmro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3376 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

Isenta do pagamento de laudêmio a transação de compra efetuada entre associados da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, seção do Pará, e a Companhia de Artefatos de Borracha S/A.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de laudêmio devido à Fazenda Municipal pela transação de compra de imóveis para sua própria residência os ex-combatentes Pedro Pereira de Oliveira, casa 2; Erasmo Borges de Souza, casa 4; Manoel Maciel dos Reis, casa 6; Francisco Manoel de Lima, casa 8; Dorvindo Chagas, casa 10; Raimundo Nonato, casa 12; João Paes Rodrigues, casa 14; João Marinho Conte, casa 16; Manoel Paula Prazeres, casa 18; Mario Rodrigues Nunes, casa 20; Teruliano Augusto dos Santos Neto, casa 22; Thomaz da Conceição Rodrigues, casa 24; Osmarino Torres Lima, casa letra B; Eduardo Reis da Silva, casa letra C; Eduardo Lopes Braga, casa letra D; José Ordrado Pantoja, casa letra E; Paulo Figueiredo Martins, casa letra F; Anítonio Santos Guimarães, casa letra G; José Maria Brito Fernandes, casa letra H; Arthur Cardoso Maia, casa letra I; Raimundo Cardoso Gomes, casa letra L.

Art. 2.º — As casas referidas no artigo anterior, pertencem à chamada "Vila Farah", situada nesta cidade de Belém, e de propriedade da Companhia de Artefatos de Borracha S/A.

Art. 3.º — O benefício referido no artigo 1.º, desta lei, só será concedido para os adquirentes de imóveis, até o preço máximo de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

(a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

ATO N. 36/56 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolve:

Conceder ao funcionário desta Câmara, sr. Antonio Edgar Salgado da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Motorista", dez dias de licença em prorrogação a partir do dia 18 de corrente, para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente.

Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário.

Jacyntho Rodrigues, 2.º Secretário.

ATO N. 37/56 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolve:

Nomear o Sr. Manoel Fausto Bulcão Cardoso, para exercer, em

substituição, o cargo de "Assessor", da Secretaria da Câmara, durante o impedimento do titular efetivo Osvaldo Dias Mendes.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 22 de outubro de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente.

Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário.

Jacyntho Rodrigues, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

Regulamenta a denominação das vias públicas da cidade.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Nenhuma via pública da cidade receberá nome, ou terá a sua denominação modificada, antes que esta Câmara seja ouvida.

Art. 2.º Todo processo referente a denominação das artérias da cidade, que for submetido à apreciação da Comissão de Viação, Obras Urbanismo e Trans-

porte, Art. 3.º Após o estudo da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, o Projeto de Lei, dando nome novo ou modificando a denominação de qualquer rua, avenida, travessa, praça ou logradouro, será submetido à votação do plenário, observando-se todas as exigências legais com respeito às discussões impressas e publicação e redação final.

Art. 4.º O Projeto de Lei dando nome novo ou modificando a atual denominação de qualquer artéria só será considerada aprovada se contar com os votos favoráveis de dois terços da Câmara.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de outubro de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente.

Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário.

Jacyntho Rodrigues, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 49-A — DE 15 DE OUTUBRO DE 1956

Cria o pecúlio em favor da família do Vereador na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) em caso de falecimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituído o Pecúlio dos Vereadores, quando venha a falecer no exercício do mandato, a favor de sua família no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Art. 2.º O Tesoureiro desta Câmara Municipal fica autorizado a descontar Cr\$ 4.000,00 no mês em que ocorrer o desenlace a fim de integralizar a importância prevista no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º A determinação de que fala esta lei será extensiva ao Vereador suplente, em exercício.

Art. 4.º Serão reconhecidas como beneficiárias para as vantagens determinadas nesta lei, as seguintes pessoas: esposa, filhos, pai, mãe, ou irmãs solteiras.

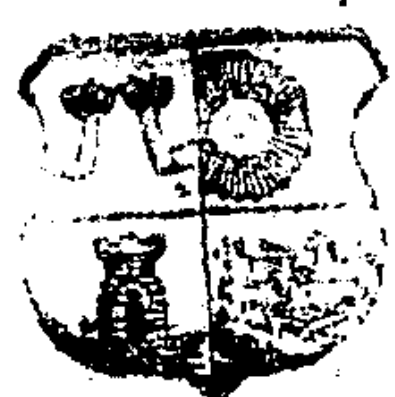
Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de outubro de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente.

Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário.

Jacyntho Rodrigues, 2.º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.715

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3377 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Sebastiana de Lima de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Sebastiana Lima de Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: São Paulo, São Jorge, Marabá e Marçílio Dias, de onde dista 72 m; medindo 10,55 m de frente por 52,50 m e 6,70 m na linha de travessão, 451,50 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3378 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Manoel Antônio da Silva Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Manoel Antônio da Silva Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde de Inhaúma e Passagem Liberal, onde faz ângulo, medindo 12 m de frente por 26 m de fundos, com uma área de 312 metros quadrados e de forma regular.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3379 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

terreno a Maria José Borges.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria José Borges, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Vileta, Timbó, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 147,20 m, medindo 4,70 m de frente por 68 m de fundos, com uma área de 319,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob ns. 437 e 443.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3380 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Olavo da Silva Ramos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Olavo da Silva Ramos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem A, Passagem B, Silva Rosado e Américo Duru, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Américo Santa Rosa, de onde dista 15 m, medindo 5 m de frente, por 30 m de fundos, com uma área de 150 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3382 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Cortolano de Almeida Barreiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Cortolano de Almeida Barreiros, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Monteño Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, de onde dista 72 m, medindo 12 m de frente por 32,50 m na lateral direita e 32,55 m na lateral esquerda, com uma área de 390,60 metros quadrados de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os terrenos requeridos por Renato Lima e José Alberto dos Santos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3383 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimunda Gomes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimunda Gomes de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Teófilo Conde, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Américo Santa Rosa, de onde dista 40,80 m, medindo 7,30 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 292 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob números 289 e 295.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3389 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Raimundo de Souza Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimundo de Souza Nascimento, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Boca do Acre, Rodovia Arthur Bernardes, Passagem das Flores e Passagem Julião de onde dista 63,90 m. Dimensões: Frente — 5,50 m; fundos — 48 m, tem uma área de 264 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados pelos imóveis ns. 105 e 109. No terreno há um chalet coletado sob o número 107.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3390 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Veronica de Nazareth Souza Barra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Veronica de Nazareth Souza Barra, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de janeiro de onde dista 5 m. Dimensões: Frente — 5,95 m; fundos — 39 m, com uma área de 232,05 metros quadrados, forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com os imóveis 679 e 687. No terreno há uma casa de alvenaria coletada sob o n. 685.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3391 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alberto Henriques Thomaz.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

utivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Alberto Henriques Thomaz, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Praça Centenário Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho onde faz ângulo. Dimensões: Frente — 6,60 m; fundos — 25,30 m, tem uma área de 166,98 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 46.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3392 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Leonildes Carolina da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Leonildes Carolina da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Curuçá, Jetrônio Pimentel, Soares Carneiro e Pomal de onde dista 65,40 m, medindo 4,60 m de frente por 61,50 m de fundos, com uma área de 766,75 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 137 e 143.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3393 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Neyde Moura Bentes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria Neyde Moura Bentes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 53,50 m. Dimensões: Frente — 6,85 m por 71,50 m de fundos. Com uma área de 489,775 metros quadrados. Forma regular, terreno edificado com o imóvel n. 1112.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3394 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Joaquim Bezerra Neto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Joaquim Bezerra Neto, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Estrada 16 de Novembro, Estrada do Diamante, projeção e Estrada da Bateria de onde dista 26 m, na Vila do Mosqueiro. Dimensões: Frente — 26 m; fundos, lateral direita 89,90 m, lateral esquerda 110 m, travessão 37 m e tem uma área de 3.134,23 metros quadrados e forma irregular. No terreno há uma casa e plantações diversas. O presente aforamento é concedido de acordo com a lei n. 1195, de 15 de junho de 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3395 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Maria de Nazaré Caceb Salim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria de Nazaré Caceb Salim, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Primeira de Queluz, Floriano Peixoto, Av. Ceará e Cipriano Santos de onde dista 40,30 m, medindo 4,34 m de frente por 23,30 m de fundos, com uma área de 101,122 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis coletados sob números 56 e 52.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3396 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 41.344,00, a favor da firma Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 41.344,00 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), a favor da firma Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda., estabelecida nesta

Capital, por fornecimento feitos para a Prefeitura de Belém, no ano de 1955.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos disponíveis da Municipalidade de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7979

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3377, de 26 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Sebastiana Lima de Souza, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: São Paulo, São Jorge, Marambaia e Marçilio Dias, de onde dista 72 m; medindo 10,55 m de frente por 52,50 m e 6,70 m na linha de travessão, 451,50 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7980

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3378, de 27 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Manoel Antônio da Silva Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde de Inhaúma e Passagem Liberal onde faz ângulo, medindo 12 m de frente por 26 m de fundos, com uma área de 312 metros quadrados, de forma regular.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7981

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3379, de 27 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Maria José Borges, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Vileta, Timbó, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 147,20 m, medindo 4,70 metros de frente por 68 m de fundos, com uma área de 319,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob ns. 437 e 443.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7982

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3380, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Olavo da Silva Ramos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem A, Passagem B, Silva Rosado e Américo Santa Rosa, de onde dista 15 m, medindo 5 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 150 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7983

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Coriolano de Almeida Barreiros, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, de onde dista 72 m, medindo 112 m de frente por 32,50 m na lateral direita e 32,55 m na lateral esquerda, com uma área de 390,60 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os terrenos requeridos por Renato Lima e José Alberto dos Santos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7984

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3383, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Raimunda Gomes de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Américo Santa Rosa de onde dista 40,80 m, medindo 7,30 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 292 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 289 e 295.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7985

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3389, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Raimunda de Souza Nascimento, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Boca do Acre, Rodovia Arthur Bernardes, Passagem das Flores e Passagem Julião de onde dista 63,90 m. Dimensões: Frente — 5,50 m; fundos — 48 m, tem uma área de 264 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados pelos imóveis ns. 105 e 109. No terreno há um chalet coletado sob o n. 107.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7986

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3390, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Verônica de Nazaré Souza Barra, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro de onde dista 5 m. Dimensões: Frente — 5,95 m; fundos — 39 m, tem uma área de 232,05 metros quadrados, forma paralelogramica. Confinando de ambos os lados com os imóveis 679 e 687. No terreno há uma casa de alvenaria coletada sob o n. 685.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7987

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3391, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Alberto Henriques Thomaz, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Praça Centenário, Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho onde faz ângulo. Dimensões: Frente — 6,60 m; fundos — 25,30 m, tem uma área de 166,98 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 46.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7988

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3392,

de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Leonildes Carolina da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Curuçá, Jerônimo Pimentel, Soares Carneiro e Pombal de onde dista 65,40 m, medindo 4,80 metros de frente por 61,50 m de fundos, com uma área de 766,75 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 137 e 143.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7989

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3394, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Joaquim Bezerra Neto, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Estrada 16 de Novembro, Estrada do Diamante, projeção e Estrada da Bateria de onde dista 26 m, na Vila do Mosquito. Dimensões: Frente — 26 m, fundos, lateral direita 89,90 m, lateral esquerda 110 m, travessão 37 m e tem uma área de 3.134,25 metros quadrados e forma irregular. No terreno há uma casa e plantações diversas.

O presente aforamento é concedido de acordo com a lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7990

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3395, de 26 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Maria de Nazaré Caceb Salim, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Primeira de Queluz, Floriano Peixoto, Av. Ceará e Cipriano Santos de onde dista 40,30 m, medindo 4,34 m de frente por 23,30 m de fundos, com uma área de 101,122 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob números 56 e 52.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7991

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3396, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 41.344,90 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), a favor da firma Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda., estabelecida nesta Capital, por fornecimentos feitos para a Prefeitura de Belém, no ano de 1955.

Art. 2.º — A despesa decorrente do presente decreto, correrá à conta dos recursos disponíveis da Municipalidade de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 293/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Determinar, que o Sr. Amado Magno e Silva, que vinha respondendo pela Chefia de Seção da Mecanizada da Secretaria de Finanças, volte para o exercício de seu cargo efetivo, de Sub-Diretor, padrão T, lotado na Divisão da Receita da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 294/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Batista de Menezes, titular em comissão do cargo Oficial de Gabinete, padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pela Chefia da Seção Mecanizada da Secretaria de Finanças, por conveniência de serviço, até ulterior deliberação, a partir de 1/10/1956.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 295/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício GS — 0 — 2.217, de 17-10-1956, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

RESOLVE: — Colocar à disposição da aludida Superintendência, sem ônus para esta Prefeitura, o funcionário João Pinto Martins, titular do cargo isolado de Desenhista, padrão N, lotado na 2.ª Seção do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7992

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3393, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Maria Neyde Moura Bentes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 53,50 m. Dimensões: de frente — 6,85 m por 71,50 m de fundos. Com uma área de 489,775 metros quadrados. Forma regular, terreno edificado com imóvel n. 1112.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Vicente Tito Monteiro, ex-tranumerário diarista do Horto Municipal do Departamento Municipal do Material, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 565, de 28 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1.º de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 296/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Cancelar a Portaria n. 218/56, de 22 de maio de 1956, que admitiu Augusto Cézar Sampaio Lobato, para exercer a função de "Auxiliar de Engenheiro, Referência 15, lotado na 4.ª Seção do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 297/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Cancelar a Portaria n. 219/56, de 22 de maio de 1956, que admitiu José da Costa Nascimento, para exercer a função de Auxiliar de Engenheiro, Referência 15, lotado na 2.ª Seção do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras